

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 9:00 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Hosaias Matos de Oliveira, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

HAVENDO QUÓRUM, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DECLAROU ABERTA A SESSÃO E CUMPRIMENTOU OS PRESENTES.

1. Processo de Gestão Administrativa nº 20869/2017. Assunto: Correição Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, 2017. O Presidente do Egrégio Conselho Superior, fez uma breve contextualização do que originou a sessão. Realça que Corregedoria Nacional do Ministério Público realizou correição no Ministério Público do Estado do Piauí no período de 20 a 24 de março de 2017, com aprovação do Relatório Consultivo no dia 27 de junho de 2017, durante a 12ª sessão ordinária. Por intermédio do Ato PGJ nº 712/2017 foi instituída Comissão com o objetivo de executar as medidas decorrentes do Processo nº 0.00.000.000402/2016-80, que trata da Correição Geral, tendo o art. 2º, inciso III, criado a Subcomissão do Conselho Superior do Ministério Público e a Portaria nº 1791/2017 designou o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes para a coordenação dos trabalhos desta Subcomissão. A pedido do Coordenador foram designados os Procuradores de Justiça Hosaias Matos de Oliveira e Clotildes Costa Carvalho para integrarem a subcomissão e a Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, para secretariar os trabalhos. Realça que o Corregedor-Geral do Ministério Público também participou dos trabalhos da Subcomissão. Concluídos os trabalhos, após reuniões e discussões dos integrantes da Subcomissão, o Coordenador encaminhou minuta com proposta de Regimento Interno e de Súmulas, tendo sido acatada a solicitação deste de designação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dessas minutas. Ressalta que a Subcomissão facultou a todos os membros do Ministério Público a apresentação de sugestões, concedendo o prazo de 10 dias para tanto, com criação de e-mail para recebimento dessas sugestões e ampla divulgação interna. Juntamente com o ofício de convocação, os Conselheiros receberam cópias das minutas de Regimento Interno e das súmulas, bem como das emendas por mim sugeridas, possibilitando, assim, a prévia apreciação do teor. Esclarece que a atualização do Regimento Interno e a construção das súmulas constitui determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, que concedeu um prazo de 90 dias para o cumprimento, tendo sido informado à Corregedoria Nacional, no dia 03/10/2017, a designação da sessão extraordinária para apreciação e aprovação. O Presidente agradece antecipadamente a disponibilidade e o compromisso com a atuação ministerial e concedeu a palavra ao Coordenador da Subcomissão, Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para que possa se pronunciar. O Dr. Aristides Silva Pinheiro solicita a palavra e registra a requisição pela Corregedoria Nacional do Ministério Público da Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura para assessorar aquele Órgão. A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe moção de elogio à Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura pelo zelo no trabalho desenvolvido, que a faz merecedora do convite e exercício da função. Manifesta felicidade pelo convite. Dr.ª Martha Celina Maria Mendes de Moura se associa à proposição. Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que se trata do reconhecimento nacional, por um órgão nacional, do trabalho desenvolvido pela Promotoria de Justiça, sem que aquele Órgão tenha dever ou obrigação de convite. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes realça os relevantes serviços prestados pela Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura ao Ministério Público do Estado do Piauí. Manifesta que se sente orgulhoso de pertencer a uma Instituição que tem um de seus membros servindo ao Conselho Nacional do Ministério Público, estando de pleno acordo com a proposta. Presidente subscreve a proposta à aprovação e deseja muita sorte à Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura. Apresenta escusas pela cessão parcial, tendo em vista a relevância das funções exercidas no Ministério Público do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou moção de elogio à Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura, acatando proposição da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, subscreita pela Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Cleandro Alves de Moura.** Com a palavra, o Dr. Fernando Melo Ferro Gomes faz um relato dos trabalhos da Subcomissão, que resultou na apresentação de minuta de resolução. A Subcomissão realizou debates internos e ampliou os debates por intermédio de consulta a toda a categoria, porém somente um membro apresentou sugestão, a qual foi redirecionada ao Dr. Aristides Silva Pinheiro. Também foram realizadas pesquisas a regimentos internos de outras unidades e ramos do Ministério Público, que resultou na minuta apresentada. Esclarece que a minuta não é um texto acabado, trata-se de minuta que apresenta como eixo alterações implementadas em face de exigências do Conselho Nacional do Ministério Público e da atividade diária. Os debates resultarão em melhoria do texto, que inclusive poderá ser alterada depois, por se tratar de um texto sempre inacabado, sujeita a aprimoramento. Enfatiza que leu as propostas de emenda e sugere que sejam apresentadas as emendas apresentadas pelo Presidente, oportunizada a cada Conselheiro a apresentação de suas emendas e votação após os debates. O Presidente esclarece que apresentou treze emendas e anuncia que serão apreciadas e votando à medida da apresentação. Emenda nº 01: preservação da redação atual do art. 2º. Argumenta que a parte final do art. 2º da minuta afirma que o Conselho Superior do Ministério Público reger-se-á, dentre outras normas, pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Considera que esse texto indica a aplicação no Conselho Superior de uma regra *interna corporis* do Conselho Nacional. Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura explica as razões de apresentação da emenda e sugere a utilização da expressão "atos normativos" na redação final. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a Emenda nº 01 apresentada pelo Presidente e determina nova redação ao art. 2º da minuta, nos seguintes termos: "Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, órgão da Administração Superior e de execução do Ministério Público, com atribuições de fiscalizar e superintender a atuação dos membros da instituição e dos seus órgãos, bem como de velar por seus princípios institucionais, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, normas específicas deste Regimento, Regimento Interno e atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público".** Emenda nº 02: estabelecer os poderes do Conselheiro que funcionar como relator de um procedimento no art. 17 da minuta, que trata das atribuições dos Conselheiros. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes vota contrário à emenda, fundamentando que as atribuições do Conselheiro como relator estão dispersas no texto da resolução. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, rejeita a Emenda nº 02 apresentada pelo Presidente.** O Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta emenda para inserção do procedimento de investigação criminal na redação do art. 15, inciso VII. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a emenda apresentada pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro, e confere nova redação ao inciso VII da minuta, qual seja, "Art. 15. (...) VII - relatar e julgar as promoções de arquivamentos de inquérito civil, procedimento de investigação criminal ou peças de informação, bem como os recursos interpostos;"**. Emenda nº 03: retificação do texto do inciso IV, que cuida das atribuições da Secretária do Conselho Superior, de modo que passe a ter a seguinte redação "IV - conferir as folhas e a numeração dos procedimentos recebidos, lançando termo de recebimento nos autos". Dr. Fernando Melo Ferro Gomes apresenta voto divergente e propõe a substituição do termos "certidão" por "termo de conferência". Dr. Aristides Silva Pinheiro esclarece que a certidão é uma fé pública, é expedida a requerimento de alguém. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho manifesta-se que não vê dificuldade em inserir certidão nos autos, trata-se do resguardo de que o processo está todo regular, com as páginas numeradas e quantidade de volumes conferidos. Concedida a palavra à Secretária, esta esclareceu que a certidão é um ato privativo desta e a aprovação desta redação dificultará o trabalho na Secretaria do Conselho Superior. Ao contrário, os atos ordinatórios poderão ser praticados pelos servidores lotados na Secretaria do Conselho Superior. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 03 apresentada pelo Presidente, conferindo nova redação ao inciso IV, do art. 20, nos seguintes termos: "Art. 20. (...) IV - conferir as folhas e sua numeração dos procedimentos recebidos, lançando termo de conferência nos autos;"**. Emenda nº 04: acréscimo do § 3º, ao art. 20, a fim de que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério

Público contenha a previsão de que os documentos que tramitem pela Secretaria daquele órgão colegiado possam ser assinados mediante certificado digital, o que facilitaria a execução do serviço, preservando-se a autenticidade e integridade do documento, com a seguinte redação: "§ 3º. Os documentos encaminhados à Secretaria do Conselho deverão conter assinatura do interessado, que poderá utilizar-se de certificado digital". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 04 apresentada pelo Presidente, conferindo nova redação ao inciso IV, do art. 20, nos seguintes termos: § 3º. Os documentos encaminhados à Secretaria do Conselho Superior deverão conter assinatura do interessado, que poderá utilizar-se de certificado digital**. Emenda nº 05: considera que a expressão "por e-mail" contida no inciso IV do art. 21 da minuta é incompatível com a coerência do texto normativo. Assim, sugere que fique conforme o disposto nos arts. 33 e 34 da minuta de Regimento Interno, que o texto passe à seguinte redação "IV - encaminhar aos Conselheiros, por ofício, a ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das sessões ordinárias ou, 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 05 apresentada pelo Presidente, conferindo nova redação ao inciso IV, do art. 20, nos seguintes termos: "Art. 21. (...) IV - encaminhar aos Conselheiros, por ofício, a ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das sessões ordinárias ou, 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias"**. Emenda nº 06: no art. 21 da minuta, considera relevante incluir dentre as atribuições do Secretário do Conselho "manter o registro dos atos e fatos geradores de vacâncias de cargos de membros da Instituição, mediante comunicação encaminhada pela Secretaria Geral ou setor de pessoal". Para tanto, propõe que esse dispositivo torne-se o inciso XVIII e o texto do atual inciso XVIII seja renumerado para inciso XIX. Prestados esclarecimentos à Conselheira, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, sobre a centralização na Secretária de atribuições da Coordenadoria de Recursos Humanos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 06 apresentada pelo Presidente, para incluir no XVIII, do art. 21, a seguinte redação: "Art. 21. (...) XVIII - manter o registro dos atos e fatos geradores de vacâncias de cargos de membros da Instituição, mediante comunicação encaminhada pela Secretaria Geral ou setor de pessoal";, renumerando o texto anterior para inciso IX**. Emenda nº 07: acréscimo de um § 5º ao art. 26 da minuta, com a seguinte redação: "§ 5º. As intimações, inclusive em procedimentos de natureza disciplinar, serão promovidas pela Secretaria do Conselho Superior ou por membro ou servidor designado pelo Presidente do Conselho". Entende que essa regra tornará expressa a possibilidade de que o cumprimento das intimações se perfaça mediante membro ou servidor designado para essa finalidade. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta voto divergente, entendendo que essa sistemática de intimação gerará nulidades no futuro. Prestados esclarecimentos pela Secretária do Conselho Superior que o Regimento Interno atual prevê a intimação pessoal e, no caso de membro que residir no interior, prevê a intimação por edital. A emenda é para que seja possível a designação de membro ou servidor para realizar a intimação pessoal na localidade de residência. Dr. Aristides Silva Pinheiro, Fernando Melo Ferro Gomes e Dr. Hosaías Matos de Oliveira manifestam-se pela possibilidade de designação. Esclarecido pelo Dr.ª Carmelina Maria Mendes Mendes de Moura a sistemática de intimação adotada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que encaminha por e-mail as intimações para que sejam cumpridas na unidade local, com a designação de membro ou servidor para tanto. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, aprovou a Emenda nº 07 apresentada pelo Presidente, para incluir o § 5º, do art. 26, a seguinte redação: Art. 26. (...) "§ 5º As intimações, inclusive em procedimentos de natureza disciplinar, serão promovidas pela Secretaria do Conselho Superior ou por membro ou servidor designado pelo Presidente do Conselho". Vencida o voto da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho**. Emenda nº 08: opina-se pela adição do inciso VII ao § 4º do art. 27 da minuta admitindo que a intimação poderá ser realizada por e-mail institucional. Recordar o disposto no art. 18 do Ato PGJ-PI nº 603/2016 que diz: "O correio eletrônico (e-mail) hospedado no domínio mppi.mp.br é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público, por intermédio do qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais entre órgãos, unidades, membros e servidores da Instituição, vedado seu uso para fins alheios aos interesses institucionais". Para a hipótese de intimação por e-mail institucional, sugere-se que o dia do começo do prazo seja considerado: "VII - a data do envio da comunicação". Note-se que essa regra segue o modelo atualmente utilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona a forma de contagem do prazo e a fonte normativa. Presidente esclarece que o Ato PGJ nº 603 já trata da matéria, considerando o e-mail institucional como meio oficial de comunicação. Dr. Aristides Silva Pinheiro realça que expediu recomendação para que os membros diariamente acessem a caixa de e-mails. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere como redação "a data do envio da comunicação, por e-mail". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 08 apresentada pelo Presidente, acrescentando-se ao texto do § 4º, do art. 27, o inciso VII, com a seguinte expressão "Art. 27. (...) § 4º. (...) VII - a data do envio da comunicação, por e-mail"**. Emenda nº 09: como decorrência lógica da aprovação da emenda nº 08, deve-se estabelecer a regra de que as intimações realizadas por intermédio do e-mail institucional deverão ser certificadas e juntadas aos autos. Portanto, seria relevante o **acréscimo do § 7º ao art. 27 da minuta**, com a seguinte redação: "§ 7º A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 09 apresentada pelo Presidente, para incluir o § 7º, ao art. 27, com a seguinte redação: Art. 27. (...) § 7º A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico**. Emenda nº 10: diz o art. 15 do Código de Processo Civil que: "Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente". Nota-se, então, a aplicabilidade do CPC aos procedimentos em curso no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. Nessa toada, lembrando que as decisões proferidas por órgãos colegiados assumem a forma de acórdão, deve-se aplicar a regra do § 1º do art. 943 do CPC, que diz: "todo acórdão conterá ementa". Ademais, o § 3º do art. 205 do CPC dispõe que apenas as ementas dos acórdãos devem ser publicadas nos órgãos da imprensa oficial. Portanto, é recomendável sejam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 53 da minuta com a seguinte redação: "§ 3º Concluída a deliberação, o relator juntará aos autos o voto e o acórdão contendo ementa" e "§ 4º Havendo voto divergente vencedor, seu autor receberá os autos para fins do parágrafo anterior". Voto divergente Dr. Fernando Melo Ferro Gomes argumentando a grande dificuldade no gabinete para operacionalizar uma mudança dessa magnitude. Até porque o voto elaborado já possui uma ementa. Além disso, esse acórdão só poderá ser publicado com a assinatura do Presidente, relator e demais Conselheiros, porque funciona assim nas Câmaras dos Tribunais. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho argumenta que, além disso, o Relator que divergiu também deverá apresentar o voto e acórdão. Dr. Aristides Silva Pinheiro se manifesta que no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o autor do voto vencedor deverá lavrar o acórdão. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes invoca a dificuldade prática em face a estrutura de assessoria. Concedida a palavra à Secretária do Conselho Superior explicar o procedimento adotado. Realça que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 173, de 04 de julho de 2017, que obriga os órgãos colegiados, no prazo de um ano, a publicarem as decisões que são proferidas, inclusive com disponibilização no sítio eletrônico, com ambiente de busca e pesquisa, conforme art. 1º. Como padrão, o § 1º coloca o mesmo que é utilizado nos Tribunais Superiores. Trata-se de mecanismo de transparência das decisões proferidas pelos órgãos colegiados. Relata que atualmente existe dificuldade da Secretaria em relação às publicações das decisões proferidas nas sessões. Quando o voto tem ementa, publica-se a ementa. No entanto, na hipótese de voto divergente, o que consta nos autos é uma certidão lavrada pela Secretária. Muitas são as ligações recebidas na Secretaria para esclarecimento do voto divergente, tendo sido solicitado o voto condutor da divergência. A Assessoria observou essa questão e fez a proposta de emenda ante a dificuldade de cumprir a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público em face da sistemática atualmente adotada no Conselho Superior, inclusive porque nem todos os votos possuem ementa. Às vezes a ementa é fruto dos debates travados no Plenário ou então a Secretaria precisa ler e preparar a ementa para publicação. Presidente esclareceu que o Relator deverá elaborar a ementa. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes defende a obrigatoriedade de voto, com ementa, e voto divergente, com ementa. O voto condutor sempre deve ter ementa. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, aprovou a Emenda nº 10 apresentada pelo Presidente, para incluir no art. 53 o § 3º para inclusão da ementa no voto e no voto divergente, com a seguinte redação: Art. 53. (...) § 3º. Concluída a deliberação, o relator juntará aos autos o voto e respectiva ementa. § 4º. Havendo voto divergente vencedor, seu autor receberá os autos para fins do parágrafo anterior. Vencido, o voto do Presidente no tocante à elaboração do acórdão**. Presidente apresentou verbalmente emenda para acrescer o § 1º ao art. 34, versando sobre a possibilidade de disponibilização dos relatórios dos votos pelo sistema SIMP. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes considera a proposta inovadora, que dará uma dinâmica aos julgamentos. No Tribunal de Justiça atualmente relatórios e votos são disponibilizados com antecedência e as questões pontuais são suscitadas e debatidas na sessão e colocadas

em votação. Atendendo questionamento do Dr. Aristides Silva Pinheiro, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a medida exclui os processos disciplinares. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda apresentada verbalmente pelo Presidente, para alterar a redação do § 1º art. 34, passando à seguinte redação: Art. 34. (...). § 1º. As matérias que devam integrar a ordem do dia deverão ser encaminhadas pelos membros do Conselho Superior ao Secretário até as 10 h do dia da publicação da pauta, bem como deverão ser lançadas no sistema eletrônico os respectivos relatórios, para acesso exclusivo aos Conselheiros.** Emenda nº 11: tendo em vista o disposto no § 3º do art. 164 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí que prevê recurso de ofício para a hipótese de indeferimento de pedido de reabilitação julgado pelo Conselho Superior, sugere-se o acréscimo do § 3º ao art. 75 da minuta, nos seguintes termos: "§ 3º Haverá recurso de ofício para o Colégio de Procuradores de Justiça na hipótese de deferimento de pedido de reabilitação". Dr. Fernando Melo Ferro Gomes relembra que houve decisão do Colegiado nesse sentido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 11 apresentada pelo Presidente, para acrescentar o § 3º, ao art. 75. (...), com a seguinte redação: Art. 75 (...). § 3º Haverá recurso de ofício para o Colégio de Procuradores de Justiça na hipótese de deferimento de pedido de reabilitação.** Emenda nº 12: considerando que os atos de instrução nos processos de natureza disciplinar ficam a cargo da Corregedoria Geral do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, revela-se a incongruência do art. 83 da minuta com a Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993. Por essa razão, sugere-se a supressão do art. 83 da minuta, com a conseqüente renumeração dos dispositivos que lhe seguem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 12 apresentada pelo Presidente, para suprimir o art. 83 previsto na minuta de Regimento Interno, determinando a renumeração dos dispositivos seguintes.** Emenda nº 13: os arts. 195 a 200 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993, atribuem ao Colégio de Procuradores de Justiça, de modo privativo, o julgamento dos pedidos de revisão de processos administrativos disciplinares. Como a matéria escapa da esfera de atribuições do Conselho Superior, devem ser suprimidos os arts. 108 a 111 da minuta, com a conseqüente renumeração dos dispositivos que lhes seguem. Ademais, deve-se afastar a interpretação de que a "revisão do procedimento administrativo" prevista na minuta se reporta a processos administrativos de outra natureza. Os processos administrativos não disciplinares são aqueles que envolvem a área de gestão, cujo órgão julgador é o Procurador-Geral de Justiça. Nesse ponto, é importante registrar que o Conselho Nacional do Ministério Público já consolidou sua jurisprudência acerca do tema, publicando o Enunciado CNMP nº 14, de 13/06/2017, que diz: "Atos praticados por Procuradores Gerais ou por seus delegatários, na função de ordenador de despesas ou de gestão, não podem ser revistos por qualquer órgão colegiado dentro da própria instituição". Em suma, a revisão das decisões do Procurador-Geral de Justiça, nesse campo específico, submetem-se ao controle do CNMP, nos termos do § 2º do art. 130-A da Constituição da República. Presidente confere a palavra à Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura que esclarece a competência do Colégio de Procuradores de Justiça para julgamento dos pedidos de revisão de processos administrativos disciplinares. Dr. Hosaías Matos de Oliveira esclarece que o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público possui artigo previsão de revisão dos processos administrativos disciplinares. Dr. Aristides Silva Pinheiro esclarece que o Conselho Superior não é órgão de revisão. Dr.ª Carmelina Maria Mendes de Moura faz a leitura do art. 195 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí. Dr. Aristides Silva Pinheiro menciona a legitimidade da Corregedoria Geral do Ministério Público para suscitar a revisão do processo disciplinar. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que não se trata de processo disciplinar. Dr. Hosaías Matos de Oliveira reforça que se trata de referência ao processo administrativo disciplinar. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Emenda nº 13 apresentada pelo Presidente, para suprimir os arts. 108 a 111 da minuta.** Presidente questiona se os Conselheiros tem propostas de emenda a apresentar. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere que seja repassada a palavra aos Conselheiros, iniciando pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. Dr. Aristides Silva Pinheiro informa que não tem emendas a apresentar, justificando que a minuta foi proposta em consonância com a assessoria da Corregedoria Geral do Ministério Público. Louva a atenção recebida pelo órgão correccional. Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes e Dr. Hosaías Matos de Oliveira não apresentaram emendas. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, enfatiza a necessidade de inclusão de ponto e hífen após o número dos artigos, que a Subcomissão esqueceu de colocar. Sugere seja procedida a uma rigorosa revisão gramatical. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a realização de rigorosa revisão gramatical no texto, proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes apresenta emenda para, no art. 15, inciso XVIII, inserir as notícias de fato, com a seguinte redação: Art. 15, (...). XVIII - provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em notícia de fato, sindicância ou processo administrativo verificar-se a existência de crime de ação pública. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes para alteração da redação do art. 15, nos seguintes termos: Art. 15 (...). XVIII - provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em notícia de fato, sindicância ou processo administrativo verificar-se a existência de crime de ação pública.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 16, inciso I, nos seguintes termos: "convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário;". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes para alteração da redação do art. 16, inciso I, da minuta, passando a constar: Art. 16. (...). I - convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 18, *caput*, para constar: "A Secretaria do Conselho Superior, órgão de apoio administrativo, compõe-se: (...)". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes para alteração da redação do art. 18 para: "Art. 18. A Secretaria do Conselho Superior, órgão de apoio administrativo, compõe-se: (...).** Presidente propõe emenda para alterar a redação do art. 21, *caput* para "São atribuições do Secretário do Conselho Superior: (...)". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Cleandro Alves de Moura para alteração da redação do art. 21, caput para "Art. São atribuições do Secretário do Conselho Superior: (...).** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para excluir da redação do art. 21, inciso V: a palavra "despachar". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para excluir a palavra "despachar" do inciso V, art. 21, ficando com a seguinte redação: Art. 21. (...). V - por delegação do Presidente, receber, distribuir e encaminhar as notícias de fato endereçadas ao Conselho Superior.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para incluir no inciso IX, do art. 21 a palavra "enviar". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para incluir no inciso IX, do art. 21, a palavra "enviar", ficando com a seguinte redação: Art. 21. (...). IX - organizar e enviar para cada membro do Conselho Superior do Ministério Público, o expediente relativo aos candidatos inscritos à movimentação na carreira, providenciando a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e na página do Conselho Superior.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para excluir no art. 23, § 4º, as palavras "pendentes e futuros". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para excluir no art. 23, § 4º as palavras "pendentes e futuros", ficando com a seguinte redação: Art. 23. (...). § 4º. Durante os afastamentos do Conselheiro titular, o suplente ficará responsável por todos os processos, enquanto durar a substituição.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes faz a leitura do art. 26 e propõe emenda para alterar a redação no sentido de colocar entre vírgulas do termo "preferencialmente". Também sugere no que alteração na redação e incluir no *caput* a palavra "membros", após "as partes". Presidente apresenta voto divergente argumentando que o membro é parte. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes refluíu. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, manteve a redação do art. 26 prevista na minuta.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para excluir no art. 41, inciso I, a expressão "por merecimento". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para excluir no art. 41, inciso I, a expressão "por merecimento", passando a constar a seguinte redação: Art. 41. (...) I - a motivação do voto será feita, oralmente, pelo Conselheiro Relator do procedimento do concurso de movimentação da carreira, podendo ser acompanhado pelos demais, na ordem prevista no art. 40 deste Regimento.** O Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para modificar a redação do art. 43, § 2º para "(...) tão logo aberta a sessão, antes de iniciada a sessão;". Dr. Cleandro Alves de Moura esclarece que essa prática é adotada no Conselho Nacional do Ministério Público. Secretária do Conselho Superior esclarece que a pauta é publicada com 48h de antecedência, de modo que o Relator pode solicitar a preferência para julgamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para modificar a redação do art. 43, § 2º, ficando com a seguinte redação: Art. 43. (...). § 2º.**

Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento, aberta a sessão e antes do início das deliberações. Dr. Aristides Silva Pinheiro solicita esclarecimentos sobre o teor do art. 45, § 1º, os quais foram devidamente prestados. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para modificar a redação do art. 47 para que conste "Presidente das entidades representativas dos membros". Dr. Hosaias Matos de Oliveira questiona o tipo de processo a que se refere o artigo. Argumenta que se trata de órgão coletivo, pertinente a matéria. Dr. Aristides Silva Pinheiro argumenta que pode ser qualquer entidade representativa, desde que passe por deliberação do Conselho Superior. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes retirou a proposta de emenda. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a retirada da proposta de emenda ao art. 47.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para modificar a redação do art. 48 para incluir "para sustentar o seu voto". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para modificar a redação do art. 48, ficando com a seguinte redação: Art. 48. Após o voto do Relator, realizar-se-ão os debates, quando cada membro do Conselho Superior poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, para sustentação de seu voto.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para exclusão do § 2º, no art. 52, pois trata da questão do acórdão. Secretária do Conselho Superior questiona quem lavrará o voto vencedor, no caso de voto divergente. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 52, § 2º, constando a seguinte redação: Art. 52. (...) § 2º. Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será designado para lavrar o voto e a respectiva ementa o membro do Conselho Superior que houver proferido o primeiro voto vencedor.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 56, no sentido de que seja especificado quem fará a leitura do expediente, propondo a seguinte redação "Art. 56. O expediente da sessão será lido pelo Presidente ou pelo Secretário, quando designado." **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 56, ficando a seguinte: Art. 56. O expediente da sessão será lido pelo Presidente ou pelo Secretário, quando designado.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 60, inciso II, para reduzir para cinco membros a Comissão de Concurso, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 12/93. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 60, ficando com a seguinte redação: Art. 60. (...) II - os 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do § 1º, do art. 64, bem como do arts. 65 e 66, de modo a adequar para 05 (cinco) membros. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 60, ficando com as seguintes redações: Art. 64. (...) § 1º. A indicação recairá nos cinco membros vitalícios da Instituição mais votados. Art. 65. Cada Conselheiro votará em até 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição para integrar a Comissão do Concurso. Art. 66. Em seguida, os Conselheiros elegerão, dentre os inscritos, pela ordem, 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição para eventuais substituições, com proclamação imediata do resultado, pelo Presidente.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe emenda para alterar a redação do art. 86 da minuta para incluir a expressão "cada um". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Fernando Melo Ferro Gomes para alterar a redação do art. 86, ficando com a seguinte redação: Art. 85. Concluída a leitura do relatório, o acusado ou seu defensor terá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o que o Relator proferirá voto, seguindo-se o Presidente e os demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade no segundo grau, podendo valer-se, cada um, de 15 (quinze) minutos para a justificação do seu entendimento.** O Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta emenda para alteração da redação do art. 88 da minuta, argumentando que o Conselho Superior não pode determinar a Corregedoria Geral o arquivamento dos autos. Presidente argumenta que o art. 25, § 5º da Lei Complementar Estadual determina que os autos sejam os arquivados na Corregedoria Geral, após o trânsito em julgado. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que, transita em julgado, os autos devem ser arquivados. Dr. Aristides Silva Pinheiro reforça a alteração para especificar o trânsito em julgado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro para alterar a redação do art. 88, com a seguinte redação: Art. 87. Esgotado o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado da decisão, será aplicada a penalidade e registrado o resultado do julgamento na ficha funcional do membro do Ministério Público, remetendo-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para arquivamento.** Dr. Hosaias Matos de Oliveira propõe a inclusão de dois parágrafos no art. 8º, que trata da substituição do Presidente do Conselho Superior, de modo a incluir dois parágrafos prevendo a hipótese de substituição eventual. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a praxe é a substituição pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo membro mais antigo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público esclarece que no Conselho Nacional do Ministério Público a substituição do Presidente é do Corregedor Nacional. Realçado que existe lacuna na Lei Complementar Estadual nº 12/93 relativamente a essa matéria, realçando ser oportuno disciplinar pelo Conselho Superior, nessa ocasião. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes enfatiza a necessidade de previsão específica no caso de julgamento de processo administrativo disciplinar. Dr. Hosaias Matos de Oliveira acrescenta que, quando a matéria afastar o Corregedor-Geral, o mais antigo assume. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pelo Dr. Hosaias Matos de Oliveira para inclusão de dois parágrafos nos art. 8º, com a seguinte redação: Art. 8º. (...) "§ 1º. A substituição eventual do Procurador-Geral de Justiça, após iniciada a sessão, competirá ao Corregedor-Geral do Ministério Público e, sucessivamente, ao Conselheiro mais antigo, dentre os presentes à sessão. § 2º. No caso de julgamento de processo administrativo disciplinar e ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, presidirá o julgamento o Conselheiro mais antigo, dentre os presentes."** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe emenda para alterar o art. 23, acrescentando a expressão "obedecendo a ordem de chegada". Entende que o termo "imediatamente" não significa que esteja obedecendo a ordem de chegada dos feitos. Pode ser feito imediatamente, ao critério da Secretária. Presidente propõe que seja incluída a expressão "obedecida a ordem de recebimento dos feitos". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda proposta pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho para alterar a redação do art. 23, ficando com a seguinte redação: Art. 23. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, entre todos os Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente do Conselho, obedecendo-se a ordem cronológica de ingresso dos processos.** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimento sobre o significado de interesse público e social no art. 36, inciso I. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a Subcomissão buscou inspiração no Código de Processo Civil. Realça que há matérias que ensejam o debate em segredo de justiça. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho propõe a supressão do inciso I do art. 36. Entende que todo interesse é público. Dr. Aristides Silva Pinheiro apresenta substitutivo para substituição da palavra "de justiça" no *caput* do art. 36. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho concorda com a modificação sugerida. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o substitutivo proposto pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro para conferir nova redação ao *caput* do art. 36: Art. 36. Todos os atos do Conselho Superior são públicos, todavia tramitam em segredo os procedimentos: (...)** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta emenda para supressão do inciso III, do art. 41. Entende que a autonomia do Relator está sendo retirada no dispositivo. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que o Presidente, para não ter prejuízo à movimentação na carreira, será lido pelo Presidente. Secretária esclarece que o artigo se refere à hipótese de ausência do Conselheiro, sem tempo hábil à convocação do Suplente. Dr. Hosaias Costa Carvalho entende que o voto é personalíssimo. Presidente esclarece que a intenção é evitar prejuízo, cita exemplo concreto. Esclarece que o Presidente simplesmente vai ler o relatório e voto. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho reitera a emenda de supressão do inciso. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes questiona a medida para evitar prejuízo ao membro que postula a movimentação. Presidente apresenta voto divergente, votando pela manutenção da redação original. Dr. Aristides Silva Pinheiro propõe nova redação para que seja lido o relatório e voto na íntegra, incluindo-se a expressão "com anuência expressa". Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, mesmo percebendo a possibilidade de prejuízo à movimentação na carreira, vota com a emenda. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho concorda com o substitutivo apresentado pelo Dr. Aristides Silva Pinheiro. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a emenda da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho para conferir nova redação ao inciso III, do art. 41, nos seguintes termos: Art. 41. (...) III - ocorrendo ausência do Conselheiro relator na sessão, sem tempo hábil à convocação do Suplente, será lido relatório e voto pelo Presidente do Conselho Superior, mediante anuência expressa daquele.** Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta emenda para alterar a redação do art. 51. Entende que o Conselheiro precisará declarar o impedimento. Entende que o texto feriu o Código de Processo Civil. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes

esclarece que o Conselheiro não poderá se recusar a votar, salvo nas hipóteses de suspeição e impedimento. Dr. Hosaías Matos de Oliveira se posiciona contrário a recusa em votar. Presidente faz a leitura do art. 17, inciso XI. Registro que o impedimento é objetivo. Questionada sobre o interesse em apresentar redação substitutiva, a Dr.^a Clotildes Costa Carvalho manteve a proposta de supressão. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a proposta de emenda e manteve a redação original do art. 51, vencido o voto da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** Dr.^a Clotildes Costa Carvalho propõe emenda para alterar a redação do art. 120. Entende que a palavra "demérito", significa desmerecimento. Entende desnecessária essa palavra. Dr. Hosaías Matos de Oliveira entende que o artigo se insurge contra uma anotação nos assentamentos que deprecia o membro do Ministério Público. Presidente esclarece que o termo anotação fica muito genérico. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, rejeitou a proposta de emenda e manteve a redação original do art. 120, vencido o voto da Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.** Dr.^a Clotildes Costa Carvalho solicita esclarecimentos relativamente ao art. 122, que trata da elaboração de súmulas. Em seguida, relativamente ao art. 125, questiona a fundamentação jurídica para que as súmulas sejam decididas apenas por unanimidade. Dr. Hosaías Matos de Oliveira esclarece que não pode existir divergência. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes complementa que a súmula é formada a partir de reiteradas decisões, sobre as quais inexistem divergências. Por fim, solicita esclarecimentos sobre o parágrafo único do art. 127. Considera que a redação não é clara sobre o prazo para a sessão. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes esclarece que a proposta será colocada em pauta na primeira sessão, seguinte à apresentação da proposta. Presidente apresenta verbalmente emenda para substituir a expressão "através de" pela expressão "por meio de", no *caput* do art. 127. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou proposta de emenda apresentada pelo Dr. Cleandro Alves de Moura para substituir a expressão "através de" pela expressão "por meio de", no caput do art. 127, ficando com a seguinte redação: Art. 123. Qualquer Conselheiro poderá propor ou sugerir modificações ou alterações do Regimento Interno, por meio de requerimento encaminhado ao Presidente, apresentando as razões para as modificações.** O Dr. Cleandro Alves de Moura propõe emenda para inclusão do art. 133, com a seguinte redação: Art. 133. Este Regimento Interno entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002-2008-CMP. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes propõe substitutivo para ampliar o prazo para 60 (sessenta) dias. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou proposta de emenda apresentada pelo Dr. Cleandro Alves de Moura para incluir o art. 133, com a seguinte redação: Art. 133. Este Regimento Interno entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002-2008-CSMP.** Em seguida, o Presidente propõe a votação das propostas de súmulas apresentadas pela Subcomissão. A proposta de Súmula 01 tem o seguinte enunciado: "A prescrição da pretensão punitiva a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92, não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (art. 37, § 5º, da CF), uma vez que esta é imprescritível". A tese está em consonância com o recente entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 669.069-RG/MG, Relator Ministro Teori Zavascki) que diz: "a imprescritibilidade prevista no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, diz respeito apenas a ações de ressarcimento de danos decorrentes de ilegalidades tipificadas como de improbidade administrativa e como ilícitos penais. É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil". Sugere-se, sem prejuízo da essência, uma redação mais objetiva, nos seguintes termos: "A prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92 não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (art. 37, § 5º, da CF)". Justifica-se a supressão da expressão punitiva, porque em matéria de improbidade administrativa, a tutela é de natureza cível. Por sua vez, a locução pretensão punitiva está relacionada ao direito penal, ou seja, ao direito de punir conferido ao Estado, conforme lição de Cezar Roberto Bitencourt (*in* Tratado de Direito Penal - Parte Geral, vol. 01, 9. ed., Saraiva, 2004, p. 769). Ademais, sugere-se a retirada da parte final da proposta de enunciado ("*uma vez que esta é imprescritível*"), porque, mais que explicitante, revela-se redundante. Dr. Hosaías Matos de Oliveira argumenta que todos os Conselheiros receberam a minuta e decisão, sendo desnecessária a leitura, sugerindo passar à votação. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho propõe emenda à proposta de Súmula nº 02 para acréscimo da expressão "cabendo ao membro fazer o acompanhamento". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou as Súmulas nº 01, 02 e 03, com as seguintes redações: Súmula nº 01 com a seguinte redação: Súmula nº 01. A prescrição da pretensão a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.429/92 não alcança ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (art. 37, § 5º, da CF). Súmula nº 02. O termo de ajustamento de conduta previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no inquérito civil e nos procedimentos preparatórios, que deverão explicitar as obrigações pactuadas, de modo que resultem certas as obrigações, quanto à sua existência e determinadas, quanto ao seu objeto, com cláusula penal em caso de descumprimento, cabendo ao membro do Ministério Público fazer o devido acompanhamento. Súmula nº 03. Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes sugere que as súmulas sejam publicadas no mesmo prazo do Regimento Interno. Agradece a colaboração dos integrantes da Subcomissão na elaboração da minuta de Regimento Interno e Súmulas, em especial ao Dr. Rômulo. Considera que se trata de obra sempre inacabada, pois estará sempre em alteração para atender as dinâmicas da atuação. Parabeniza o Colegiado pela votação e aprovação da minuta de Regimento Interno e Súmulas. Justifica a aprovação de apenas três súmulas pela exiguidade do prazo. Presidente determina que a TI disponibilize uma janela para publicação das súmulas na página do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, passa palavra a Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, assessora especial administrativa. Com a palavra, Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, parabeniza o Colegiado pela importante aprovação do Regimento Interno. Considera um grande passo que se dá com essa revisão e aperfeiçoamento das atividades do Conselho Superior e que, com certeza, irá incrementar essas atividades, principalmente no que diz respeito às movimentações na carreira, otimizar os trabalhos, dar maior celeridade, melhor eficiência. Mais uma vez parabeniza todo o Colegiado pelo trabalho produzido e pela aprovação da minuta. Por fim, relativamente à sua nomeação como membro auxiliar da Corregedoria Nacional, agradece primeiramente a Deus, pois acredita que apesar dos sonhos, do trabalho, há uma providência divina maior, que determina a escolha de alguns caminhos. Logo, sua primeira palavra de agradecimento é a Deus, por essa oportunidade. Em seguida, agradece ao Dr. Cleandro Alves de Moura, pela indicação do seu nome ao Corregedor Nacional, fruto de todo o trabalho que ele vem fazendo na Instituição, comandando os órgãos colegiados, um trabalho que, inclusive, foi muito reconhecido e elogiado após a inspeção da Corregedoria Nacional. Agradece pela confiança por essa indicação que foi a partir de toda esse respaldo que o Procurador-Geral possui no Conselho Nacional que possibilitou a escolha do seu nome. Afirma que os trabalhos que irá desenvolver na Corregedoria é a Carmelina, é um membro do Ministério Público do Piauí. Diz-se bastante honrada e ciente da responsabilidade e do compromisso, pois lá não estará sozinha. Será sempre uma representante do Ministério Público do Piauí. Afirma que seu compromisso é trabalhar com zelo, dedicação e fazendo o seu melhor para representar a Instituição. Agradece também à Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, pela iniciativa da moção, muito bem acolhida por todos os membros do Colegiado. Agradece às palavras carinhosas e elogiosas à sua pessoa e diz novamente estar disposta a trabalhar com dedicação e zelo em prol do crescimento e do engrandecimento da projeção do Ministério Público do Piauí em nível nacional, por meio da Corregedoria. Encerra expressando gratidão a todos. Presidente agradece a dedicação da Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura na atual gestão e na gestão da Dr.^a Zélia Saraiva Lima, pelo compromisso e comprometimento com a Instituição. Expressa que é gratificante colocar um membro do Ministério Público do Piauí no Conselho Nacional do Ministério Público. Justifica que não estará no Conselho Nacional com exclusividade porque aqui não se pode dispensar do seu trabalho. O Conselho Nacional do Ministério Público está de portas abertas para receber outros membros do Ministério Público do Piauí, nas várias esferas de atuação. Graças a Deus o Ministério Público do Piauí tem um novo *layout* junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e outros Ministérios Públicos reconhecem o trabalho aqui desenvolvido. Afirma que já exporta conhecimento e modelos para outros MP's. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho ressalta que a Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura iniciou a vida dela na Corregedoria Nacional através da Dr.^a Zélia Saraiva Lima, diz que o projeto pessoal da Dr.^a Carmelina faz parte do projeto divino. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes faz um breve registro de quando serviu ao Ministério Público do Estado do Piauí, designado pelo Dr. Antônio Gonçalves Vieira para responder os expedientes do Conselho Nacional do Ministério Público. Na época, o Ministério Público do Piauí respondia a 186 (cento e oitenta e seis) PCA's. O Dr. Antônio Gonçalves Vieira forneceu uma estrutura, inclusive a Dr.^a Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes fazia parte dessa estrutura, concedida para fazer as defesas e encaminhamentos. Na época, em face da grande demanda, os assessores chegavam a passar mal. Hoje, estão diante de colega que vai integrar a Corregedoria Nacional do Ministério Público, o que é uma

honra para o Ministério Público do Estado do Piauí. Realça que está vivendo uma página tranquila na Instituição, e assim vamos permanecer, como disse o Dr. Cleandro Alves de Moura, exportando modelo de práticas administrativas e isso tudo engrandece a Instituição e cada um de seus membros. Então, renova votos de sucesso e êxito nessa nova missão. Dr. Hosaías Matos de Oliveira destaca duas palavras chaves na fala da Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, a primeira, Deus. As escrituras sagradas dizem que, sem Deus, nada podemos fazer, até porque dependemos dele. Tudo ele provê. Considera extremamente importante que Ele seja considerado em qualquer momento da vida, seja familiar, social ou profissional. A segunda palavra, quando diz que o serviço é em prol do Ministério Público e do Estado do Piauí. Demonstra que não busca o engrandecimento pessoal, mas, ao contrário, o despojamento do egoísmo. Muitas vezes, as pessoas buscam apenas as conquistas pessoais. Deseja que Deus a abençoe e que Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura consiga realmente alcançar os seus objetivos. Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes relembra que, ao receber a portaria de designação para o cargo de Subprocuradora-Geral de Justiça, foi questionada o que tinha feito para receber a designação. Na ocasião, respondeu que era fruto da dedicação ao Ministério Público ao longo de 36 (trinta e seis) anos. Assim, hoje sabe a sensação da Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura. Considera que é fruto da dedicação ao Ministério Público e todos estão de parabéns, como também está de parabéns o Dr. Cleandro Alves de Moura, pela indicação. Deseja que Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura seja a continuidade do que tem sido aqui no Ministério Público. Dr. Aristides Silva Pinheiro alerta que a função correicional gera inveja, a expectativa de qual será a sua postura, pois só se olha o lado fiscalizador e investigativo. Na prática, de fato, lamentavelmente, o lado orientador, que na lei seria o primeiro, vem no terceiro plano. Deseja que a Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura se prepare, pois o trabalho investigativo é difícil. Por certo, muitos espinhos serão jogados, todavia, com a competência, experiência e caráter, saberá rebater da forma legal, comportamental. Então, as flores vem, em razão do cargo elevado, de relevo nacional, que orgulham o Ministério Público, mas também espere os espinhos, pois a função correicional é extremamente espinhosa. Com a palavra, a Secretária do Conselho Superior, Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, inicialmente solicita um prazo para apresentação da redação final do Regimento Interno. O Presidente questiona o prazo e, diante da resposta de que 15 (quinze) dias serão suficientes, concede este prazo para remessa da versão final do Regimento Interno, juntamente com a pauta. Em seguida, a Secretária parabeniza a Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, de quem afirma ser amiga há mais de 20 (vinte) anos, nessa luta de Ministério Público. Manifesta o respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido, pelo compromisso e competência, reconhecendo que ela é incansável na defesa do Ministério Público, no acompanhamento dos processos no CNMP, assim como na assessoria, junto aos Procuradores Gerais. Encara que o reconhecimento, além de se tratar de uma conquista pessoal pelos atributos que possui, é também uma conquista da Instituição, que historicamente, como bem lembrado pelo Dr. Fernando Ferro, há poucos anos, em 2009, estava em posição totalmente diferente da que se encontra hoje, que historicamente foi possível mudar a feição do Ministério Público do Estado do Piauí, mudar ao ponto de hoje um de seus membros, com a competência da Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura foi escolhida para assessorar o Corregedor Nacional. Então, afirma que isso é fruto desse reconhecimento, fruto do trabalho do Dr. Cleandro Alves de Moura. Expressa o orgulho que sente e também expressa que se sente representada pela Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura no Conselho Nacional. Deseja que seja uma participação profícua. Afirma que ela leva luz para o Conselho Nacional do Ministério Público, leva luz com a sabedoria, paciência, discernimento, com todas as virtudes que recebeu pelo nascimento, pela educação, pelo amadurecimento na carreira. Encerra desejando muito sucesso. Conte com as orações para que Deus a ilumine. O Dr. Cleandro Alves de Moura relembra a palavra gratidão citada pelo Dr. Hosaías Matos de Oliveira, expressa ser grato a todos, à dedicação dos membros da Subcomissão, grato a principalmente a Deus por propiciar esse dia, dar sabedoria e conhecimento para aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Tem certeza que muito ajudará nas lides que são postas ali, hodiernamente e, a partir da vigência, irá simplificar a rotina. Agradece aos presentes. Deseja que Deus abençoe a Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura, pede perdão por não ceder com exclusividade. Novamente agradece e declara encerrada a sessão.

Participaram da sessão O Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, DR. ARISTIDES SILVA PINHEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, dr. Hosaías matos de oliveira, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E Dr.^a Clotildes Costa Carvalho. Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado, após a aprovação.

1.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DE ATA DA 1256ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr.^a Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr.^a Teresinha de Jesus Marques, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes e Dr.^a Clotildes Costa Carvalho.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1255ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2017, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita seja retificada a ata no tocante à sua fala para registrar que considerou inoportuno o enxerto da mídia ao Conselho Nacional do Ministério Público. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a ata, com as retificações necessárias.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro. Presente o Dr. Luís Francisco Ribeiro, o qual solicitou a retirada de pauta dos processos pautados nos itens 2.1.1 a 2.1.3. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta e designou para o próximo dia 24 de novembro, sessão para o julgamento dos processos de movimentação na carreira.

2.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000088-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 022/2017 - concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de entrância intermediária. **Relator Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000093-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 027/2017 - concurso de remoção por antiguidade/promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária. **Relator Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000099-226/2017. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital CSMP nº 033/2017 - concurso de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Canto do Buriti, de entrância intermediária. **Relator Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

Presidente solicitou a inversão da pauta para apreciação do Procedimento de Gestão Administrativa nº 18481/2017. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inversão da pauta.

3. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

3.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 18481/2017. Assunto: Regulamentação da conversão de 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros do MPPI. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes apresenta emenda para inserção de parágrafo único, no art. 1º, considerando que o abono pecuniário se trata de verba de caráter indenizatório, com a seguinte redação: "o abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos". Presidente propôs emenda ao art. 2º para constar a seguinte redação "o pagamento a que se refere o artigo anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato". Dr. Fernando Melo Ferro Gomes também apresenta emenda ao art. 7º para incluir a oitiva do Conselho Superior do Ministério Público. Após debates, o Dr. Fernando Melo Ferro Gomes retirou a emenda. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou as emendas para inclusão do parágrafo único, no art. 1º, com a seguinte redação "Art. 1º. (...). Parágrafo único. O abono pecuniário tem caráter indenizatório e sobre ele não incidirão descontos.", bem como a nova redação ao art. 2º, nos seguintes termos: "Art. 2º. O pagamento a que se refere o artigo**

anterior deve ser previamente requerido pelos membros interessados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato". Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.

O Presidente anunciou a continuidade dos julgamentos. Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita a inversão da pauta a fim de que possam ser julgados os processos de sua relatoria. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a inversão da pauta.

2.2 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

2.3.1 Inquérito Civil nº 30/2016 (SIMP nº 000047-097/2016). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: verificar e fiscalizar matadouro em Pedro Laurentino. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Fiscalização das instalações, o abate, a manipulação e outras rotinas de funcionamento do matadouro público municipal de Pedro Laurentino-PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Município de Pedro Laurentino-PI (fls. 100). Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.3.2 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000600-080/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apurar suposto crime de Perigo de moléstia Grave. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Possível perigo de contágio de tuberculose. Óbito do investigado. Extingção da punibilidade, com fulcro no art. 107, I do Código Penal. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.3.3 Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/2011 (SIMP nº 000035-226/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: verificação de irregularidades administrativas referente ao exercício financeiro de 2008 cujas contas foram julgadas irregulares. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Demanda judicializada (fls. 141/147) sendo necessária a remessa dos autos a este Colegiado, devendo apenas comunicar através de ofício, conforme trata a Recomendação PGJ/PI nº 02/2016. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes solicita autorização para se retirar da sessão, em face de compromisso. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, autoriza o Conselheiro a se retirar da sessão.

2.3. Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.

A Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes solicita a inversão da pauta para julgamento do procedimento pautado no item 2.2.7. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a inversão da pauta.

2.2.7 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000114-226/2017. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Edital CSMP nº 034/2017 - Concurso de REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE para o cargo de Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, de entrância inicial. Interessado: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apregoado o processo, a Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresenta questão preliminar argumentando decisão do Conselho Superior anteriormente proferida para que o julgamento dos procedimentos de movimentação na carreira ocorram todos no dia 24.11.2017. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, decide julgar o Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000114-226/2017, vencida a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Palavra concedida à Relatora. Candidato único. Requerimento de inscrição tempestiva, dentro do prazo de dez dias estabelecidos pelo edital. Atendimento da Resolução CSMP nº 14/2013. Deferimento do requerimento. **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou a remoção por antiguidade do Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa para a Promotoria de Justiça de Matias Olímpio. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

A Relatora anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.12 e 2.2.18. A Conselheira, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho apresentou protesto argumentando que a natureza dos processos apregoados impossibilita o julgamento em bloco. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou que não fossem julgados em bloco os processos.

2.2.12 Inquérito Civil SIMP nº 000185-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar a existência de abate de caprinos, ovinos e suínos de maneira irregular sem atendimento às normas ambientais pelo fornecedor Raimundo de Sousa Brito, localizado na rua nº 5772, Santa Sofia, no município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de possível existência de abate de caprinos, ovinos e suínos de maneira irregular sem atendimento às normas ambientais, pelo fornecedor Raimundo de Sousa Brito. A Promotoria de Justiça tomou conhecimento da realização de abate clandestino de animais para consumo humano sem a devida inspeção sanitária que atestem as condições higiênico-sanitárias. Local completamente inapropriado para o abate dos animais. Expedição de Recomendação Administrativa para Superintendência de Desenvolvimento Rural e para Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro - Norte para que realizasse a interdição do estabelecimento. Após regular notificação do proprietário, o estabelecimento foi fechado. Novo relatório de vistoria, fls. 41/42 comprovando o fim da exploração da atividade no local. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.18 Inquérito Civil Público nº 0019/2015 (SIMP 000076-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar a ocorrência de abate clandestino, condições higiênico-sanitárias de transporte, armazenamento e venda de carnes no comércio varejista do município de Corrente-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de abate clandestino, condições higiênico-sanitárias de transporte, armazenamento e venda de carnes no comércio varejista do Município de Corrente-PI. A Promotoria de Justiça tomou conhecimento da realização de abate clandestino de animais para consumo humano sem a devida inspeção sanitária que atestem as condições higiênico-sanitárias da carne posta a consumo humano. Audiência pública realizada. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado para assegurar a realização de ações governamentais no sentido de proteger efetivamente o consumidor com a garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade e segurança. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

A Relatora anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.14 e 2.2.19.

2.2.14 Inquérito Civil SIMP nº 000001-029/2015. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: idoso em situação de risco. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta situação de vulnerabilidade em que vivia o idoso, junto à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Relatório do CREAS constatando a situação precária em que vivia o idoso. Situação de risco comprovada. Constatação também de que o idoso não possui parentes, apenas um "filho adotivo" que o visita raras vezes. Comprovação, às fls. 86/89, de que o idoso atualmente se encontra recolhido na casa MANAIN. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.19 Procedimento Preparatório SIMP nº 000136-029/2017. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: institucionalização de pessoa idosa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Institucionalização de pessoa idosa. Certidão de fls. 04, informando que, há cerca de três meses, ocorreu o acolhimento temporário do idoso e da pessoa com deficiência visual. Entretanto, não possui condições de permanecer com ele, razão pela qual requereu seu acolhimento em uma Instituição de Longa Permanência - ILPI. Às fls. 20 o lar de Sant'Ana informou que disponibilizaria o acolhimento institucional do idoso. Relatório social às fls. 23/24 onde a Sra. Francisca informou que o idoso está sendo acompanhado pelo CREAS e que ele havia conseguido uma vaga em uma Instituição de Longa Permanência - ILPI. Comprovação do acolhimento do idoso, fls. 26. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

A Relatora anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.2.15 e 2.2.17.

2.2.15 Inquérito Civil SIMP nº 000339-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento Arca do Zé. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento ARCA DO ZÉ, junto à 30ª Promotoria de Justiça do Município de Teresina-PI. Reclamação prestada anonimamente, às fls. 06, informando que o estabelecimento estaria provocando poluição sonora. Conforme relatório de fiscalização, fls. 57/59, o estabelecimento assinou termo de compromisso junto à GEVISA comprometendo-se a mudar de endereço até dia 15 de junho de 2011. Posteriormente, com a realização de novas diligências, fls. 134/137, constatou-se que o empreendimento encerrou suas atividades e que atualmente no imóvel se encontra um self-service sem balança denominado "Nossa Casa". Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.17 Inquérito Civil SIMP nº 000072-172/2015. 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar possível ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades do empreendimento denominado "Bar e Mercearia O CARECA", junto à 24ª Promotoria de Justiça do Município de Teresina-PI. Termo de declaração às fls. 04 informando que as atividades do estabelecimento perturbam o sossego alheio provocando barulho e incomodando toda a vizinhança. Realizada diversas diligências no local, conforme laudo técnico, fls. 85/90, foi constatada a inexistência de qualquer tipo de poluição sonora no local. Em entrevista com a vizinhança, estes informaram que as atividades do estabelecimento não causam nenhum tipo de perturbação. Documentação do estabelecimento em dia. Situação regular. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.13 Procedimento Preparatório SIMP nº 000319-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar e fiscalizar a realização de eventos na Arena Pop. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta acerca da realização de eventos na Arena Popi. Termo de Ajustamento de Conduta, fls. 03/05. Apresentação de toda a documentação solicitada no Termo de Ajustamento de Conduta. Posteriormente, foi encaminhado à Promotoria de Justiça diversos documentos comprobatórios, de forma pormenorizada referente a cada cláusula, comprovando o cumprimento integral do referido Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 16/2015 (SIMP nº 000051-097/2015). Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Apurar possíveis danos ambientais relativos à existência/instalação de cercas no leito do Rio Piauí, na zona urbana do Município de São João do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar possíveis danos ambientais relativos à existência/instalação de cercas no leito do Rio Piauí, na zona urbana do Município de São João do Piauí. Expedida notificação, fls. 52/53, à Prefeitura Municipal para que tomasse medidas administrativas para fins de que os proprietários procedam à retirada de eventuais cercas, muros, tapumes e outras práticas similares de obstrução de área. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Município, onde os proprietários dos terrenos que ficam nas proximidades dos rios se comprometeram a retirar toda e qualquer delimitação que esteja em torno do rio, e não volte a colocar, sob pena de multa, bem como se responsabilizassem pela preservação ambiental do local. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.9 Inquérito Civil Público nº 002/2017 (SIMP nº 000024-003/2016). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Cobrança indevida de taxa de acompanhante pela clínica e Maternidade Santa Fé. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta cobrança indevida de taxa de acompanhante pela clínica e maternidade Santa Fé, junto à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Termo de declaração de fls. 05, prestado pelo Reclamante informando que no dia 09/11/2016 foi obrigado a pagar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à Clínica e Maternidade Santa Fé para acompanhar sua namorada na sala de cirurgia/parto durante a cesárea. Audiência pública realizada. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, onde a Clínica e Maternidade Santa Fé comprometeu-se a se abster de realizar a cobrança de qualquer quantia a título de "taxa de acompanhante" ou "paramentação" em razão da presença de acompanhante à parturiente na sala de parto sob pena de multa diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fls. 193/195. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.1 Inquérito Civil nº 053/2010 (SIMP nº 000044-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar possível descumprimento de ordem judicial por parte da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ofícios oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público nº 053/2010, instaurado no âmbito da 44ª Promotoria de Justiça a partir da conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 053/2010 para apuração das irregularidades quanto ao descumprimento de ordem judicial de fornecimento de medicamentos por parte da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ofícios 559, 560, 561, 562 todos de 2010, oriundos da Promotoria de Defesa da Saúde Pública. Improcedência da denúncia. Resposta corroborada com recibos comprobatórios, às fls. 57-63, no sentido de que o paciente Moacir Costa Ribeiro recebeu a medicação por 3 (três) meses e, posteriormente, veio a óbito; Francisco Carvalho Gomes recebeu regularmente, conforme recibos; Junival da Silva também recebeu a medicação necessária e quanto à Leda Maria Campelo aguardava-se o retorno da paciente com a documentação necessária para recebimento. Decisão de arquivamento às fls. 67-68 diante do recebimento da medicação MIRCERA pelo paciente, em 11/05/2011, conforme recibo anexo, e ausência de descumprimento das decisões judiciais. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.2 Inquérito Civil Público nº 025/2017 (SIMP nº 000351-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público visando apurar a tramitação do Projeto de Lei nº 07/2016 e nº 08/2016 sem previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Colônia do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Carlos Rubem Campos Reis. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apurar a regularidade na tramitação do Projeto de Lei nº 07/2016 e nº 08/2016 em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Colônia do Piauí. Recomendação Ministerial nº 32/2016 aos órgãos da Administração Pública na pessoa do Prefeito Municipal para que proceda em conformidade com o art. 21 da LRF que preconiza que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda a tais requisitos (fls. 31-34). A Prefeita Municipal informou que os projetos supracitados foram aprovados na gestão passada e desde o início da legislatura, em 01/01/2017, não aplica tais projetos, conforme orientação da Assessoria Jurídica e Contábil em razão da afronta à LRF (fls. 51). Termo de arquivamento em razão do atendimento da Recomendação Ministerial e, conseqüente, solução da problemática. Homologação de arquivamento. No caso dos autos, apesar das irregularidades iniciais, tais irregularidades não acarretaram prejuízo ao erário diante da emissão e acatamento da Recomendação Ministerial emitida logo após a edição dos projetos de lei, já que estes foram publicados no final de outubro de 2016 e início de novembro de 2016 e a Recomendação foi expedida em 25/11/2016. Desnecessidade de outras diligências. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.3 Procedimento Investigativo SIMP nº 000142-226/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: Averiguar enriquecimento ilícito em decorrência de apropriação indevida de recursos oriundos dos convênios 367/95 e 368/95. Promoção de arquivamento.

Promotor de Justiça: Danilo Carlos Ramos Henriques. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Procedimento investigativo instaurado em 24/01/2001 para averiguar enriquecimento ilícito em decorrência da apropriação indevida de recursos oriundos dos Convênios 367/95 e 368/95 firmados entre a Secretária de Planejamento/Unidade Técnica do PAPP, a Prefeitura Municipal de Angical do Piauí e Associação de Desenvolvimento do Pequeno Produtor Rural da Comunidade Recreio. Trata-se de procedimento investigativo com mais de 16 (dezesseis) anos de tramitação e ampla documentação comprobatória a formalizar a atuação em dois volumes sem numeração de nenhuma das suas páginas. Recomendação nº 001/2011 do CSMP para que o Promotor de Justiça busque remeter a este Conselho Superior autos de quaisquer processos com cumprimento de todos os atos e termos processuais, inclusive numeração de páginas. Conversão em diligências para que seja realizada a numeração das páginas deste procedimento em cumprimento à Recomendação supracitada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das formalidades necessárias quanto ao encaminhamento dos autos, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.4 Inquérito Civil Público nº 001/2016 (SIMP nº 000039-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: Inquérito Civil Público com o propósito de apurar os fatos do julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao ano de 2010, quanto às contas do Município de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil Público para apurar irregularidades apontadas quando do julgamento da prestação de contas pelo TCE-PI, referente ao exercício de 2010, no Município de Oeiras de responsabilidade atribuída aos Senhores José Nunes Lopes Júnior (Secretário de Finanças no período de 01/01 a 30/09/2010); Rômulo de Carvalho Passos (Secretário Municipal de Finanças no período de 01/10 a 31/12/2010) e José Roberto Tajra Reis (gestor no período de 01/04 a 31/12/2010). Acórdãos nº 859, 860, 862/2013 do TCE-PI concludentes ao final do processo TCE nº 15.228/11 quanto à não comprovação de dano ao erário ser ressarcido, mas apenas aplicação de multa aos gestores, tendo havido concordância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas. Parecer técnico do CACOP no mesmo sentido da prescrição e ausência de dano ao erário às fls. 288-290. Desnecessidade de outras diligências. Termo de arquivamento, às fls. 293-295, com fulcro na prescrição de eventual ato ímprobo tendo em vista o transcurso de lapso temporal superior a cinco anos desde o fim do mandato dos supostos responsáveis pelas condutas irregulares dos Senhores José Nunes Lopes Júnior; Rômulo de Carvalho Passos e José Roberto Tajra Reis, ocorridos em 30/09/2010, 30/06/2011 e 31/03/2011, respectivamente, nos termos do art. 23, II da Lei nº 8.429/92 e ausência de dano ao erário. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 15/2012 (SIMP nº 000015-034/2015). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidade na construção de unidades habitacionais do programa Semeando Moradias em Teresina e Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Inquérito Civil nº 015/2012, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais do Programa Semeando Moradias a partir da conversão do Procedimento Administrativo nº 015/2012 (fls. 01-A a 01-D). Termo de Representação formulado pela Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí - FAMCC. ADH/PI informou que a área denominada "Alto da Felicidade" é área de ocupação irregular na qual já há Ação de Reintegração de Posse, mediante o encaminhamento do cadastro socioeconômico das famílias para inclusão em projeto habitacional negociado com a Caixa Econômica Federal. Informações ratificadas pela CEF. Certidão de comparecimento da Sra. Ana Lúcia Matias dos Santos, reclamante, à Promotoria de Justiça para declarar que a SDU já está concluindo as casas objeto de apuração deste procedimento (fls. 30-32). Informações encaminhadas pela CEF, às fls. 34, de que o empreendimento Residencial João Paulo II foi concluído na íntegra em agosto do ano de 2010. Resposta da SEMDUH às fls. 36 de que há Termo de Compromisso firmado entre os ocupantes do Alto da Felicidade com o objetivo de viabilizar o atendimento às famílias através do PMCMV. Termo de arquivamento às fls. 45-50 em razão de as ocupações Alto da Felicidade e Parque Vitória se encontrarem em áreas de propriedade particular com decisões liminares de reintegração de posse e entrega das unidades habitacionais da ocupação "João Paulo II" a ensejar o atendimento do pleito objeto de investigação. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.10 Inquérito Civil SIMP nº 000034-029/2014. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade no Eldorado Country Club. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Apuração de suposta falta de acessibilidade no Eldorado Country Club, junto à 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Realizada audiência, fls. 09/10, o diretor do Eldorado Country Club, Sr. Francisco Regis Arcanjo Cordeiro reconheceu a inacessibilidade daquele prédio. Em relatório de vistoria, fls. 20, concluiu-se que seria necessária uma grande mudança na estrutura de prédio para torná-lo acessível. O diretor do clube requereu um prazo de 120 dias para realizar as adequações. Em novo relatório de vistoria, fls. 46/55, foi constatado que o imóvel ainda não estava adequado às normas de acessibilidade. Nova audiência realizada. Posteriormente, o clube comprovou a realização das adequações necessárias à garantia de acessibilidade, fls. 121/128. Perda do objeto. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.11 Inquérito Civil Público SIMP nº 000007-033/2015. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia que versa sobre a carência de professores de diversas disciplinas vivenciada no CAIC Professor Melo Magalhães, bem como a retirada dos equipamentos de vigilância eletrônica que realizavam o monitoramento das dependências da escola e garantiam a segurança. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Direitos da coletividade. Apurar denúncia, fls. 9, que versa sobre a carência de professores de diversas disciplinas vivenciadas no CAIC Professor Melo Magalhães, bem como a retirada dos equipamentos de vigilância eletrônica que realizavam o monitoramento das dependências da escola e garantiam a segurança. Expedição de Recomendação orientando a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC a suprir de professores. Adoção de providências por parte da Escola e da Secretaria de Educação - SEDUC. Novo depoimento do declarante, fls. 41, afirmando que o problema da falta de professores foi sanado, entretanto os equipamentos de vigilância não foram reinstalados. Envio de novo ofício à SEDUC para que sanasse o problema da falta de segurança na escola. Reinstalação dos equipamentos de segurança e informação de que atualmente a escola dispõe de 08 agentes de portaria, fls. 119. O depoente, após regular notificação, compareceu à Promotoria de Justiça e informou que todos os problemas haviam sido sanados, fls. 125. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.2.16 Inquérito Civil nº 011/2017 (SIMP nº 000723-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Acompanhamento de crianças com microcefalia encaminhadas pelo CAO Saúde como procedimento preliminar para investigação da prática da estimulação precoce, bem como sua inclusão nos programas de assistência social. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Acompanhamento de crianças com microcefalia encaminhadas pelo CAO Saúde como procedimento preliminar para investigação da prática de estimulação precoce, bem como sua inclusão nos programas de assistência social. Apuração de possível ato de lesão a direito individual indisponível de menor que consiste na não inclusão do paciente na atenção da assistência social. Em resposta, o Secretário de Saúde foi informado que a paciente encontra-se em atendimento na Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde - APAAS, tendo sido juntado aos autos, como forma de provar a referida informação, as cópias dos laudos, com as respectivas fichas de atendimento, fls. 18/21. Foi informado, ainda, em Relatório Social, elaborado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS que a família não recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC em razão da renda familiar ultrapassar os limites permitidos pelo programa. Realizada audiência, fls. 28, a mãe da menor informou que sua filha vem sendo assistida pelo Município de Picos, através da APAAS, duas vezes por semana, recebe atendimento de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia e ainda é atendida por um neurologista pediátrico. Desnecessidade de outras diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP. 2.2.5 Inquérito Civil nº 003/2015 (SIMP nº 000014-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Apurar notícia de possível venda de cachaça com substâncias nocivas à saúde no mercado público Zezé da Paz em Campo Maior. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes.** Retirado de pauta. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de retirada de pauta, apresentado pela Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.4. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

A Conselheira Clotildes Costa Carvalho solicita o julgamento extrapauta dos procedimentos inseridos nos itens 2.4.1 a 2.4.3. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o julgamento extrapauta.

2.4.1. Notícia de Fato SIMP nº 000216-214/2017. Origem: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Denúnciação caluniosa. Recurso contra promoção de arquivamento. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Voto vista da Conselheira Clotildes Costa Carvalho.** Voto vista em preliminar suscitada pelo Conselheiro Dr. Hosaiás Matos de Oliveira. Incompetência do Conselho Superior do Ministério Público. Competência originária do Procurador-Geral de Justiça firmada no art. 76, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Representação envolve *notitia criminis* e não notícia de fato. Competência do Colégio de Procuradores de Justiça para revisão do arquivamento, nos termos do art. 16, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 12/93. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, acolheu a preliminar de incompetência do Conselho Superior do Ministério Público para apreciar a matéria, determinando a remessa ao Colégio de Procuradores de Justiça, vencido o voto do Relator. Registra-se que a presidência do Conselho Superior foi transferida ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Luís Francisco Ribeiro, durante o julgamento deste processo, em face de impedimento do Procurador-Geral de Justiça, reconhecido em sessão anterior. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.4.2. Inquérito Civil nº 004/2016 (SIMP nº 000032-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: respeito à identidade de gênero. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional conforme estabelece o Decreto Federal nº 8.727/2016. Ofício enviado pela SEMEC mediante o qual a Prefeitura de Teresina informou que vem buscando garantir o respeito à identidade de gênero de travestis e transexuais nas escolas da rede municipal de ensino. Existência de vastas normas/leis dispendo sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Aprovação da Lei nº 5077/2017 pela Prefeitura Municipal de Teresina, referente ao tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal. Não tratamento da questão de mudança de sexo, mas apenas da anotação de nome social de pessoas travestis e transexuais. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

2.4.3. Inquérito Civil nº 023/2014 (SIMP nº 000079-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: apurar notícia de prestação de serviço de transporte escolar em desacordo com as normas legais, efetivados por veículos com lotação acima da capacidade em virtude da desativação de unidades escolares na zona rural de Campo Maior-PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Não especificação da finalidade almejada no presente feito. Devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que o Promotor formule requerimento pleiteando o arquivamento ou prorrogação de prazo. Pedido de prorrogação de prazo enviado por e-mail. Voto divergente do Presidente, sendo acompanhado pelos Conselheiros Dr. Luís Francisco Ribeiro e Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Acatamento para garantia de celeridade e economia processual. Presidente ressalta que o e-mail é um meio de comunicação hábil. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, deferiu a prorrogação de prazo para conclusão do inquérito civil, por um ano, vencido o voto da Relatora. Julgado em 1º.11.2017, na 1256ª sessão ordinária do CSMP.**

3) TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DOS ITENS INSERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.2:

3.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.1.1 Ofício nº 403/2017 - PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 04/2015 para melhor apurar possíveis danos ambientais relativos ao assoreamento do Rio Piauí.

3.1.2 Ofício nº 395/2017 - PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 04/2015 para melhor apuração do ilícito supostamente perpetrado pelos investigados.

3.1.3 Ofício nº 387/2017 - PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 23/2015 para melhor apuração do ilícito supostamente perpetrado pelos investigados.

3.1.4 Ofício nº 394/2017 - PRA/SRN. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 31/2016 para melhor apuração do ilícito supostamente perpetrado pelos investigados.

3.1.5 Ofício nº 427/2017. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento do relatório dos trabalhos realizados pela Justiça Itinerante e Projeto "Eu Tenho Pai!", na cidade de Agricolândia-PI, no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano.

3.1.6 Ofício nº 436/2017. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento do relatório dos trabalhos realizados pela Justiça Itinerante e Projeto "Eu Tenho Pai!", nesta capital, na Faculdade UNINOVAFAPI, no período de 26 a 29 de setembro do ano em curso.

3.1.7 Ofício nº 441/2017. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento do relatório dos trabalhos realizados pela Justiça Itinerante e Projeto "Eu Tenho Pai!", na cidade de Regeneração-PI, no período de 03 a 06 de outubro do corrente ano.

3.1.8 Ofício nº 533/2017 - PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 008/2017 (SIMP nº 000072-034/2017) em Inquérito Civil nº 008/2017, que tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades e violações de direitos humanos nas dependências da Colônia Agrícola "Major César Oliveira".

3.1.9 Ofício nº 761/2017 - 24ª PJ/MPPI. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: comunicação da existência de Ação Civil Pública (Processo nº 0002687-76.2001.4.01.4000), perante a 2ª Vara Federal do TRF 1ª região, com a mesma finalidade do Inquérito Civil (SIMP nº 000458-172/2015), qual seja, a apuração da existência de licenciamento ambiental para funcionamento dos quiosques localizados nas Avenidas Raul Lopes e Marechal Castelo Branco.

3.1.10 Ofício 32ª PJ nº 665/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública em sucessão parcial ao Inquérito Civil Público nº 04/2016 (SIMP nº 000014-004/2016), sob o nº 0816772-05.2017.8.18.0140, em trâmite na 9ª Vara Cível da Capital.

3.1.11 Ofício 32ª PJ nº 629/2017. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 18/2017 com o objetivo de apurar a noticiada agressão promovida por grupo de profissionais taxistas em face de grupo de meninas por cobrança de valores de corrida ocorrida na Zona Norte de Teresina.

3.1.12 Memorando 29ª PJ nº 331/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação do Procedimento Preparatório nº 37/2017 (SIMP nº 000082-029/2017), oriundo da 28ª Promotoria de Justiça, que tem por objeto apurar negativa de inserção no tratamento de fisioterapia e hidroterapia a criança com deficiência no CEIR.

3.1.13 Ofício nº 63/2017/MPE- 9ª PJC. Origem: 9ª Promotoria Criminal de Teresina. Assunto: informar providências adotadas em relação às Notícias de Fato números 000187-228/2017 e 000194-228/2017 encaminhadas ao Delegado Geral da Polícia Civil requisitando abertura de Inquérito Policial.

3.1.14 Ofício nº 62/2017/MPE - 9ª PJC. Origem: 9ª Promotoria Criminal de Teresina. Assunto: requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração minuciosa da possível prática delitiva objeto da Notícia de Fato nº 000194-228/2017.

3.1.15 Ofício nº 59/2017/MPE - 9ª PJC. Origem: 9ª Promotoria Criminal de Teresina. Assunto: requisição de instauração de Inquérito Policial para

apuração minuciosa da possível prática delitiva objeto da Notícia de Fato nº 000187-228/2017.

3.1.16 Ofício nº 202/2017 - PJMG. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2017.

3.1.17 Memorando 29ª PJ nº 325/2017. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 040/2017.

3.1.18 Ofício nº 532/2017-PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2017 (SIMP nº 000077-034/2017).

3.1.19 Ofício nº 531/2017-PJCDH. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2017 (SIMP nº 000086-034/2017).

3.2 Outros

3.2.1 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato números 074/2017 (SIMP nº 000685-191/2017), 077/2017 (SIMP nº 000686-191/2017), 062/2017 (SIMP nº 000684-191/2017), que tem por objeto a apuração de suposto crime ambiental, suposto crime de abuso de autoridade e suposto ato infracional análogo a crime ambiental (art. 29 da Lei 9605/98).

3.2.2 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato números 017/2017 (SIMP nº 000542-191/2017), 047/2017 (SIMP nº 000668-191/2017), 040/2017 (SIMP nº 000660-191/2017), 041/2017 (SIMP nº 000661-191/2017), 046/2017 (SIMP nº 000665-191/2017) e 044/2017 (SIMP nº 000667-191/2017), que tem por objeto a apuração de suposto crime de exploração sexual, suposto crime ambiental, suposto crime de maus-tratos e suposto crime de sedução.

3.2.3 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 167/2017 (SIMP nº 000252-088/2017), visando acompanhar o processo de cadastramento, habilitação e funcionamento do CAPS I no Município de Areiras do Itaim, ou a sua pactuação com outro Município que ofereça o serviço e, por conseguinte, possa a população beneficiar-se deste serviço especializado de saúde mental.

3.2.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 103/2017 (SIMP nº 000868-090/2017) para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível.

3.2.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 29/2017, para acompanhar o tratamento adequado da paciente Ângela Maria Barbosa Campos.

3.2.6 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato números 021/2017 (SIMP nº 000539-191/2017) e 045/2017 (SIMP nº 000666-191/2017), que tem por objeto a apuração de suposto crime de exploração sexual e de suposto crime de bigamia, respectivamente.

3.2.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de São João do Piauí. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato números 037/2017 (SIMP nº 000663-191/2017), 042/2017 (SIMP nº 000652-191/2017), 071/2017 (SIMP nº 000679-191/2017) e 069/2017 (SIMP nº 000678-191/2017), que tem por objeto a apuração de suposto crime de abuso de autoridade e de suposto ato infracional (lesão e ameaça).

3.2.8. E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis Públicos números 15/2015 (SIMP nº 000044-088/2015), 08/2016 (SIMP nº 000084-088/2015), 29/2015 (SIMP nº 000093-088/2015), 07/2016 (SIMP nº 000230-088/2015), 14/2015 (SIMP nº 000203-019/2015), 19/2014 (SIMP nº 000066-088/2014).

3.2.9 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Inquérito Civil Público nº 140/2017 (SIMP nº 000246-063/2017), em razão de notícia de irregularidades na construção de fossas sépticas do conjunto Renascer II em Campo Maior.

3.2.10 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório de nº 30/2017 (SIMP nº 000822-090/2017), para acompanhar o tratamento adequado de pessoa com deficiência.

3.2.11 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 104/2017 (SIMP nº 000823-090/2017) para apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.

3.2.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 06/2017, com a finalidade de apurar conflitos agrários e violações aos direitos humanos nas localidades Melancias, Sete Lagoas, Brejo das Meninas, Baixão Fechado, Santa Fé Barra da Lagoa, Xupé, Piaçaba, Bacaba, Pau Seco, Cabeceira do Angelim, Passagem de Pedra, Brejo das Éguas, Riacho dos Cavalos, Morro d'Água, Serra Partida, Sumidouro, Brejo do Miguel, Brejo Seco, Brejo Feio, Angical, Piá Rio Preto e Laranjeiras, localizadas nos Municípios de Gilbués e Santa Filomena.

3.2.13 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 05/2014, com o objetivo de apurar irregularidades no concurso público do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

3.2.14 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 121/2017.

3.2.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo para acompanhamento de violação de direitos indisponíveis da pessoa idosa.

3.2.16 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 08/2017, 43/2017, 45/2017 e 12/2017.

3.2.17 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão do Inquérito Civil nº 24/2016 e Procedimento Administrativo nº 136/2017.

3.2.18 E-mail oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000369-032/2017).

Participaram da sessão O Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, DR. Luís francisco ribeiro, DR.ª MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR.ª Teresinha de Jesus Marques, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES E DR.ª CLOTILDES COSTA CARVALHO. Cléia cristina pereira janeiro Fernandes, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, que será publicado, após a aprovação.

1.3. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017

Institui o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e estabelece outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 23, XIII da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, atendendo ao que foi deliberado na 3ª sessão extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 27 de junho de 2017, durante a 12ª Sessão Ordinária, julgou o Processo nº 0.00.000.000402/2016-80 e aprovou o Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada no Ministério Público do Estado do Piauí em março de 2017;

CONSIDERANDO que consta do item 7.16, "a", do referido Relatório Conclusivo da Correição Geral, determinação para que "o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, Presidente do Colégio de Procuradores do MPPI para que, em conjunto com o Procurador-Geral do MPPI, ultimem a revisão do Regimento Interno dos órgãos colegiados (...)";

CONSIDERANDO a pertinência da atualização das normas do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, conforme Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002-2008-CSMP.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Teresina-PI, 23 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Conselheira

HOSAIÁS MATOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Conselheira

RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sua organização, competência e funcionamento.

Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, órgão da Administração Superior e de execução do Ministério Público, com atribuições de fiscalizar e superintender a atuação dos membros da instituição e dos seus órgãos, bem como de velar por seus princípios institucionais, reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, normas específicas deste Regimento, Regimento Interno e atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público.

LIVRO II

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Capítulo I

Da Composição do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 3º. Integram o Conselho Superior do Ministério Público:

I - O Procurador-Geral de Justiça, como Presidente;

II - O Corregedor-Geral do Ministério Público; e

III - Quatro Procuradores de Justiça, em efetivo exercício das funções.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público são membros natos do Conselho Superior.

§ 2º. Os Conselheiros serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, em escrutínio secreto e plurinominal, por todos os membros do Ministério Público, em atividade, devendo ter início no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 3º. É permitida uma recondução dos Conselheiros eleitos.

Capítulo II

Da Eleição dos Conselheiros

Art. 4º. A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público e de seus suplentes, em número de três, será regulamentada por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça e realizada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, quinze dias antes do término dos mandatos dos atuais Conselheiros, obedecidos os preceitos da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual.

§ 1º. São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira e inelegíveis, os afastados por decisão judicial ou extrajudicial e os que responderem a processo por crime inafiançável.

§ 2º. Será excluído da relação dos elegíveis, o Procurador de Justiça que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital, manifestar por escrito renúncia do direito de participar da eleição do Conselho Superior.

§ 3º. Ao eleitor é facultado votar em até quatro candidatos.

§ 4º. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais antigo na segunda instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Capítulo III

Do Exercício e Perda do Mandato

Art. 5º. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 6º. Juntamente com os Conselheiros titulares serão eleitos 03 (três) suplentes.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro eleito que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou cinco alternadas, em período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Superior do Ministério Público por provocação de qualquer de seus membros, cabendo da decisão recurso com efeito suspensivo ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação.

Capítulo IV

Da Substituição dos Conselheiros

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Subprocurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral Substituto.

"§ 1º. A substituição eventual do Procurador-Geral de Justiça, após iniciada a sessão, competirá ao Corregedor-Geral do Ministério Público e, sucessivamente, ao Conselheiro mais antigo, dentre os presentes à sessão.

§ 2º. No caso de julgamento de processo administrativo disciplinar e ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, presidirá o julgamento o Conselheiro mais antigo, dentre os presentes."

Art. 9º. Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem decrescente de votação, em seus impedimentos, afastamentos ou ausências que importem falta de quórum para decisão.

§ 1º. A convocação dos suplentes será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 2º. A convocação em razão de afastamento ou falta do titular cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.

§ 3º. A convocação em razão de impedimento cessará juntamente com a cessação da causa deste.

§ 4º. Na vacância do cargo do titular, o suplente sucederá o substituído, de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes, no exercício da substituição, possuem as mesmas atribuições e prerrogativas dos Conselheiros titulares.

Art. 10. Será caso de convocação do suplente:

I - nas licenças e afastamentos do Conselheiro titular, por mais de 20 (vinte) dias;

II - nas férias do titular;

III - para deliberar sobre quaisquer matérias, nos impedimentos e recusas legais, devidamente fundamentadas, dos Conselheiro titulares, a fim de se viabilizar a composição plena do Conselho Superior.

§1º. Caso o Conselheiro suplente se declare inabilitado para votar matéria em debate e tenha requerido vista do processo, ficará este prevento para proferir o voto, devendo o mesmo manifestar-se em até quatro sessões ordinárias, ficando o Conselheiro titular, neste caso, impedido de votar.

§2º. Durante as férias, licença especial, ou afastamento por motivo de doença, não poderá o membro de Conselho Superior do Ministério Público exercer suas funções.

Art. 11. Esgotada a ordem de suplência dos Conselheiros eleitos serão convocados para eventual substituição de membros do Conselho Superior do Ministério Público, Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade no cargo.

Capítulo V

Do Funcionamento do Conselheiro Superior

Art. 12. O Conselho Superior do Ministério Público funciona com a presença de 2/3 de sua composição e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, à exceção de votação em processo disciplinar, quando preponderará a decisão mais favorável ao acusado.

Art. 13. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão de natureza ordinária, 04 (quatro) vezes por mês e extraordinária, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou de dois terços dos seus membros.

Art. 14. O Conselho Superior do Ministério Público exercerá suas funções através dos seguintes órgãos internos:

I - Presidência;

II - Conselheiros;

III - Secretaria.

LIVRO III

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Capítulo I

Da Competência do Conselho Superior

Art. 15. Ao Conselho Superior compete:

I - autorizar a publicação de edital para preenchimento do cargo correspondente à vaga decorrente de remoção ou promoção;

II - elaborar a lista sêxtupla a que se refere os arts. 94, *caput* e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em conformidade com as normas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Orgânica Estadual e Recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - indicar, mediante votação nominal, aberta e fundamentada, lista tríplice de candidatos à remoção ou promoção por merecimento, para as vagas existentes nas respectivas entrâncias do quadro do Ministério Público;

IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça o nome do mais antigo membro do Ministério Público para promoção por antiguidade, deliberando, se necessário, sobre arguição de preterição;

V - apreciar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público, decidindo pela aprovação, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei Orgânica Estadual;

VI - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, através da formação de lista, Promotores de Justiça de entrância final, integrantes do primeiro quinto constitucional, para substituição, por convocação, nas hipóteses de afastamentos e impedimentos, quando inviabilizado o cumprimento da escala legal de substituições de Procuradores de Justiça;

VII - deliberar sobre reingresso de membros do Ministério Público;

VIII - deliberar sobre vitaliciamento e afastamento de membros do Ministério Público, permitindo-se defesa do interessado;

IX - determinar, por voto de dois terços de seus integrantes, a disponibilidade ou a remoção de membro do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa;

X - determinar o cancelamento das notas constantes da ficha funcional de membro do Ministério Público punido disciplinarmente;

XI - autorizar afastamento de membro do Ministério Público vitaliciado na carreira para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, pelo prazo máximo de dois anos, sem prejuízo dos seus vencimentos;

XII - aprovar e publicar o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público, anualmente, e decidir sobre as reclamações que lhe digam respeito;

XIII - aprovar a escala de férias dos membros do Ministério Público;

XIV - elaborar, emendar e deliberar sobre aprovação do seu Regimento Interno e os da Corregedoria Geral do Ministério Público, das Coordenadorias, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, das Promotorias de Justiça e Curadorias Gerais ou Especializadas, e Regulamento Geral de Concurso do Ministério Público;

XV - eleger os membros da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, dentre Procuradores de Justiça ou Promotores de entrância final, que será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;

XVI - pronunciar-se sobre a homologação dos concursos públicos, elaborando, de acordo com a ordem de classificação, a lista de aprovados para efeito de nomeação;

XVII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou procedimentos administrativos disciplinares;

XVIII - provocar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em notícia de fato, sindicância ou processo administrativo verificar-se a existência de crime de ação pública;

XIX - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça expedição de recomendações específicas, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, com vistas ao desempenho de suas funções e adoção de providências legais voltadas para o aprimoramento dos serviços;

XX - examinar e deliberar sobre arquivamento de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais remetidos pelos órgãos do Ministério Público, cabendo-lhe também rever tal decisão e designar outro membro para a apuração do caso, se rejeitada a promoção do arquivamento;

XXI - conceder licença aos membros do Ministério Público por período superior a 15 (quinze) dias, desde que regularmente justificado;

XXII - disciplinar a concessão de diárias;

XXIII - autorizar o Procurador-Geral de Justiça a exercer as funções processuais afeitas a outro membro da instituição;

XXIV - determinar a instauração de sindicância e de processo administrativo contra membro da instituição, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos;

XXV - deliberar sobre pedido de indicação de membro do Ministério Público para integrar comissão de sindicância ou processo administrativo estranho à instituição;

XXVI - decidir processo administrativo disciplinar, quando o relatório da comissão processante concluir pela aplicação das penas de suspensão, disponibilidade ou demissão;

XXVII - determinar, a requerimento de dois terços dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, realização de correição extraordinária para verificação de eventuais irregularidades dos serviços e tomar conhecimento do relatório, imediatamente após a conclusão do trabalho;

XXVIII - tomar conhecimento dos relatórios sobre inspeções e correições ordinárias ou extraordinárias, realizadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público e providências solicitadas pelo órgão de administração;

XXIX - opinar sobre a autorização de afastamento do membro da instituição que tenha exercido a opção referida no art. 209 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

- XXX - autorizar, em caráter excepcional, membro do Ministério Público a residir fora da Comarca de sua titularidade ou lotação;
- XXXI - opinar sobre a realização e aprovar relatório de esforço concentrado em Promotorias de Justiça;
- XXXII - elaborar suas súmulas;
- XXXIII - julgar embargos de declaração de suas decisões;
- XXXIV - exercer quaisquer outras atribuições que, especificamente, lhe forem conferidas por lei.

Capítulo II

Das Atribuições dos Órgãos do Conselho Superior

Sessão I

Das Atribuições do Presidente do Conselho Superior

Art. 16. São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

- I - convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, sempre que entender necessário;
- II - convocar os suplentes dos Conselheiros eleitos em caso de substituição e sucessão, na forma deste Regimento;
- III - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- IV - representar o Conselho Superior;
- V - assinar, com os demais membros, as atas das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;
- VI - dar posse ao Secretário do Conselho Superior;
- VII - receber, despachar e encaminhar para o Secretário do Conselho a correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior, bem como as matérias para inclusão em pauta;
- VIII - verificar, no início de cada sessão do Conselho Superior, ordinária ou extraordinária, a existência de quórum;
- IX - proceder à leitura do expediente de cada sessão;
- X - votar como membro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;
- XI - requisitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias à instrução de processo ou esclarecimento de matéria em exame no Conselho;
- XII - dar imediato cumprimento às deliberações do Conselho Superior, determinando a lavratura da respectiva Resolução ou Recomendação;
- XIII - submeter à deliberação do Conselho Superior, além das matérias de sua competência, qualquer outra que entenda ser necessária, para subsidiar-lhe ou auxiliá-lo em decisão pertinente;
- XIV - comunicar aos demais membros as providências de caráter administrativo ou judicial, adotadas no âmbito da Administração Superior do Ministério Público, em que haja interesse do Conselho Superior, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência;
- XV - apresentar ao Conselho, no início do ano, relatório circunstanciado dos trabalhos do ano anterior;
- XVI - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho Superior do Ministério Público e à observância de seu Regimento Interno; e
- XVII - exercer as demais funções que lhe foram atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

Sessão II

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

- I - por meio de dois terços 2/3 (um terço) dos seus membros, propor a convocação de sessão extraordinária;
- II - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, desde que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, ou justificar a ausência;
- III - votar e assinar a ata da sessão anterior, da qual tenha comparecido;
- IV - encaminhar ao Secretário, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das sessões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
- V - sustentar seu voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas no Conselho, para fins de registro na ata dos trabalhos;
- VI - encaminhar à Secretaria do Conselho material para reprografia, distribuição ou serviços afetos à sua atuação funcional como membro do Conselho;
- VII - relatar e julgar as promoções de arquivamentos de inquérito civil, procedimento de investigação criminal ou peças de informação, bem como os recursos interpostos;
- VIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Conselho e à observância de seu Regimento Interno;
- IX - comunicar aos demais membros do Conselho Superior, durante as sessões, matéria que entender relevante, independentemente da prévia inclusão em pauta;
- X - propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;
- XI - discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia, admissível a recusa apenas nos casos de impedimento ou suspeição, justificando-se nos moldes legais;
- XII - declarar-se inabilitado para votar matéria em debate, caso em que poderá pedir vista do processo e manifestar-se, decorridas até quatro sessões; e
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe confirmam a lei ou este Regimento Interno.

Sessão III

Das Atribuições da Secretaria

Art. 18. A Secretaria do Conselho Superior, órgão de apoio administrativo, compõe-se:

I - Secretário;

II - Seção de Secretaria e Expediente.

Art. 19. O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público será o Secretário-Geral do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 20. São atribuições da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir notícia de fato, procedimentos e processos, de acordo com orientação do Secretário do Conselho Superior;
- II - manter arquivo da correspondência expedida e das cópias dos documentos elaborados;
- III - preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os seus membros;
- IV - conferir as folhas e sua numeração dos procedimentos recebidos, lançando termo de conferência nos autos; e
- V - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

§ 1º. Verificada a inobservância do disposto no inciso IV, o presidente da investigação será oficiado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane as irregularidades constatadas, a fim de adequar o feito às normas institucionais.

§ 2º. Os trabalhos do Conselho Superior serão registrados em livros e atas, que poderão ser confeccionados em formato físico ou eletrônico, neste caso preservando-se uma cópia de segurança.

§ 3º. Os documentos encaminhados à Secretaria do Conselho Superior deverão conter assinatura do interessado, que poderá utilizar-se de certificado digital.

Sessão IV

Das Atribuições do Secretário do Conselho Superior

Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

I - auxiliar o Presidente a desempenhar as suas atribuições, executando e fazendo cumprir as suas determinações;

II - secretariar, lavrar e redigir a ata das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, efetuar as devidas retificações, quando impugnadas por membro do Conselho, colher as assinaturas dos membros do órgão e providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, após sua aprovação;

III - elaborar a pauta, com a ordem do dia, e providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nela incluindo, sob orientação do Presidente do Conselho Superior, as matérias pertinentes;

IV - encaminhar aos Conselheiros, por ofício, a ordem do dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas das sessões ordinárias ou, 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias;

V - por delegação do Presidente, receber, distribuir e encaminhar as notícias de fato endereçadas ao Conselho Superior;

VI - arquivar e manter sob sua guarda toda a documentação, livros, correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior do Ministério Público;

VII - distribuir aos Conselheiros, automaticamente, os processos submetidos a julgamento do Conselho Superior, de acordo com a ordem de ingresso na Secretaria;

VIII - organizar o quadro de vagas destinadas ao preenchimento por promoção ou remoção, observando o princípio da alternância de critérios e considerando a ordem cronológica de vacância, bem como a respectiva inclusão na pauta;

IX - organizar e enviar para cada membro do Conselho Superior do Ministério Público, o expediente relativo aos candidatos inscritos à movimentação na carreira, providenciando a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e na página do Conselho Superior;

X - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondências e expedientes do Conselho Superior do Ministério Público;

XI - remeter aos membros do Conselho Superior do Ministério Público as correspondências e papéis a eles endereçadas;

XII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao registro de posse e compromisso do Conselho Superior, rubricando suas páginas;

XIII - providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do quadro de Promotorias de Justiça vagas, dos atos, resoluções, editais, recomendações e demais expedientes determinados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XIV - fornecer certidões dos atos e decisões do Conselho Superior, nos casos permitidos em lei;

XV - cumprir as decisões do Conselho Superior, providenciando a elaboração e remessa a quem de direito, dos expedientes necessários;

XVI - superintender a Secretaria orientando, supervisionando todos os trabalhos, desde a expedição de correspondências aos Conselheiros ao arquivamento de documentos;

XVII - praticar atos meramente ordinatórios nos procedimentos que tramitam pelo Conselho Superior;

XVIII - manter o registro dos atos e fatos geradores de vacâncias de cargos de membros da Instituição, mediante comunicação encaminhada pela Secretaria Geral ou setor de pessoal; e

XIX - exercer as demais funções atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS GERAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 22. As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, salvo na hipótese legal de sigilo.

Capítulo II

Da Distribuição

Art. 23. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, entre todos os Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente do Conselho, obedecendo-se a ordem cronológica de ingresso dos processos.

§ 1º. Far-se-á a distribuição entre todos os Conselheiros, salvo os ausentes ou licenciados por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Concluído o sorteio, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, permanecendo no gabinete deste durante os afastamentos temporários.

§ 3º. A distribuição não realizada a Conselheiro ausente ou licenciado por prazo superior a 30 (trinta) dias será compensada quando do término da licença ou ausência, salvo se o Plenário dispensar a compensação.

§ 4º. Durante os afastamentos do Conselheiro titular, o suplente ficará responsável por todos os processos, enquanto durar a substituição;

§ 5º. O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de processos.

Art. 24. Na data de encerramento do mandato, o Conselheiro devolverá os processos à Secretaria do Conselho Superior, que os redistribuirá ao Conselheiro sucessor.

§ 1º. Em caso de vacância de mais de um cargo de Conselheiro, os processos remanescentes serão distribuídos igualmente entre os novos Conselheiros.

§ 2º. Se a vacância durar mais de trinta dias, os processos remanescentes serão distribuídos entre todos os Conselheiros, mediante posterior compensação de feitos para os Conselheiros que ingressarem.

§ 3º. O Conselheiro reconduzido manterá sob sua Relatoria os processos que lhe tenham sido distribuídos no exercício do mandato anterior.

§ 4º. Após a distribuição aos Conselheiros sucessores e a contagem residual dos processos sob Relatoria dos Conselheiros reconduzidos, bem como daqueles cujo mandato não tenha se encerrado, a contagem de distribuição do sistema eletrônico será reduzida a zero.

Art. 25. Havendo conexão ou continência, considera-se preventivo, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro, operando-se a distribuição por prevenção também no caso de sucessão do Relator original.

§ 1º. Será compensada a distribuição realizada por prevenção.

§ 2º. A prevenção cessa com o trânsito em julgado da decisão monocrática ou colegiada, exceto quanto ao acompanhamento de sua execução, com vistas a garantir a efetividade das decisões do Conselho.

Capítulo III

Da Comunicação dos Atos

Art. 26. As partes e demais interessados serão intimados dos atos processuais preferencialmente por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, podendo, a juízo do Relator, ser promovida a intimação:

I - por carta registrada, com aviso de recebimento;

II - pessoalmente, por servidor designado; e

III - por meio eletrônico, utilizando-se o e-mail institucional;

IV - por edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 1º. A parte ou interessado poderá solicitar que as intimações sejam enviadas para o endereço eletrônico que espontaneamente informar, ou que utilizar para remeter documento ao Conselho Superior, caso em que não poderá alegar ausência de comunicação.

§ 2º. A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico.

§ 3º. Nos feitos de que possa resultar aplicação de sanção disciplinar, as intimações do requerido serão realizadas pessoalmente ou, se não encontrado, por edital, na forma dos incisos II e IV, do *caput* deste artigo.

§ 4º. Presumem-se válidas as intimações dirigidas aos endereços residenciais, profissional ou eletrônico informado nos autos pelas partes, cabendo às mesmas manter atualizados os respectivos endereços.

§ 5º. As intimações, inclusive em procedimentos de natureza disciplinar, serão promovidas pela Secretaria do Conselho Superior ou por membro

ou servidor designado pelo Presidente do Conselho.

Capítulo IV

Dos Prazos

Art. 27. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com fim de semana, feriado, dia sem expediente ou em que o expediente no Ministério Público do Estado do Piauí for encerrado antes ou iniciado depois do horário normal ou houver indisponibilidade de comunicação eletrônica reconhecida pela Procuradoria Geral de Justiça.

§ 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão dias úteis.

§ 3º. Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 4º. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II - a data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III - a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der na Secretaria do Conselho Superior;

IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Relator, quando a citação ou a intimação for por edital;

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI - a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, ou pelo Diário da Justiça do Estado do Piauí; e

VII - a data do envio da comunicação, por e-mail.

§ 5º. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 6º. Feita a intimação mediante mais de uma das modalidades previstas neste Regimento, iniciar-se-á a contagem do prazo na forma prevista para a última delas.

§ 7º. A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico.

Capítulo V

Das Sessões

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 28. As sessões serão públicas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 29. O Conselho reunir-se-á por convocação do Presidente, ou por proposta da maioria de seus membros.

Art. 30. As sessões serão transmitidas ao vivo pela internet e registradas em vídeo e em ata que serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da sessão, e no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 31. As sessões ordinárias serão realizadas às sextas-feiras.

Parágrafo único. Em caso de feriado ou impedimento, o Pleno deliberará sobre a data da sessão.

Art. 32. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade de se discutir e tratar matéria de interesse urgente e relevante para a Instituição, em data e horário definido pelo Presidente.

§ 1º. A convocação de sessão extraordinária por proposta da maioria dos membros do Conselho Superior, será dirigida ao Presidente do órgão, e deverá indicar as matérias que constarão na ordem do dia.

§ 2º. Ao despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências para que a convocação se faça nos termos deste Regimento.

§ 3º. A sessão extraordinária será realizada no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento no protocolo geral do Ministério Público, salvo motivo de força maior.

§ 4º. Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

Art. 33. A convocação dos membros do Conselho Superior far-se-á por ofício, entregue no gabinete do Conselheiro.

Art. 34. A pauta da sessão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí pela Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e, 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias.

§ 1º. As matérias que devam integrar a ordem do dia deverão ser encaminhadas pelos membros do Conselho Superior ao Secretário até as 10 h do dia da publicação da pauta, bem como deverão ser lançadas no sistema eletrônico os respectivos relatórios, para acesso exclusivo aos Conselheiros.

§ 2º. A Secretaria do Conselho Superior, no prazo previsto no *caput* deste artigo, encaminhará a pauta aos membros do Conselho, por ofício, entregue no gabinete, juntamente com a minuta da ata da sessão anterior e outros documentos necessários aos trabalhos.

§ 3º. As matérias que devam ser objeto de deliberação do Conselho Superior somente poderão ser incluídas na ordem do dia se as respectivas documentações forem remetidas ao Secretário nos prazos fixados neste Regimento.

Art. 35. As atas das sessões do Conselho Superior serão gravadas, transcritas em seus respectivos livros e publicadas, devendo o conteúdo das gravações de áudio ser preservado e organizado em midiateca para futura conferência, estudo ou pesquisa, ressalvadas apenas as vedações previstas nas hipóteses legais de sigilo.

§ 1º. As atas deverão ser lavradas, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conterão apenas a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão redigidas pelo Secretário.

§ 2º. Nas atas deverão constar a data e o horário do seu início, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas.

§ 3º. As atas terão numeração ordinária crescente e respectivo ano, de acordo com as sessões correspondentes.

§ 4º. Todos os documentos da sessão, depois de revisados pelo Presidente, serão arquivados pelo Secretário.

Art. 36. Todos os atos do Conselho Superior são públicos, todavia tramitam em segredo os procedimentos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

III - os que envolvam interesses de crianças ou adolescentes.

Parágrafo único. Nas sessões de julgamento se observará o segredo de justiça, devendo nestes casos ser tomadas as cautelas cabíveis, inclusive, no tocante às deliberações e relatórios do órgão Colegiado.

Sessão II

Da ordem dos trabalhos

Art. 37. Nas sessões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, conferência de quórum e instalação de sessão;

II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada;

IV - leitura do expediente, comunicações e outros assuntos institucionais;

V - comunicações dos Conselheiros; e

VI - encerramento da sessão.

Sessão III

Da Instalação

Art. 38. A abertura, conferência de quórum e instalação da sessão compete ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Para instalação da sessão, é necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º. Não havendo quórum no horário regimental e nos seguintes 30 (trinta) minutos, o Presidente, ou quem o substituir, declarará que deixa de haver sessão, fazendo lavar ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da sessão.

§ 3º. Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a sessão.

§ 4º. Caso no curso da sessão, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a sessão.

§ 5º. A ausência ou impedimento ocasional do Presidente ou de outro Conselheiro só levará a suspensão da sessão na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quórum.

Sessão IV

Da Verificação da Ata

Art. 39. O Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior, para conhecimento dos Conselheiros.

§ 1º. Por deliberação da maioria dos membros do Conselho presentes, poderá ser dispensada a leitura da ata, desde que tenham recebido cópia juntamente com a pauta da sessão.

§ 2º. Todos os incidentes relativos à ata da sessão anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão.

§ 3º. O Conselheiro que discordar, poderá suscitar a retificação da minuta da ata da sessão anterior, fato que será objeto de deliberação pelo Plenário, observando-se ao disposto na Sessão V deste Capítulo.

§ 4º. Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria sessão, será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 5º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será assinada por todos os Conselheiros que estiveram presentes à sessão.

Sessão V

Da Ordem da Votação

Art. 40. A votação de quaisquer matérias no Conselho Superior do Ministério Público se iniciará pelo Conselheiro Relator, seguindo-se o Presidente, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade no grau, podendo, em caso de empate, proferir o Presidente voto de qualidade.

Art. 41. Na movimentação da carreira, a votação por parte dos Conselheiros observará o seguinte procedimento:

I - a motivação do voto será feita, oralmente, pelo Conselheiro Relator do procedimento do concurso de movimentação da carreira, podendo ser acompanhado pelos demais, na ordem prevista no art. 40 deste Regimento;

II - será motivado o voto que, na movimentação da carreira, por antiguidade, importar em recusa do candidato mais antigo; e

III - ocorrendo ausência do Conselheiro relator na sessão, sem tempo hábil à convocação do Suplente, será lido relatório e voto pelo Presidente do Conselho Superior, mediante anuência expressa daquele.

Sessão VI

Da Discussão e Votação

Art. 42. Após a leitura da ordem do dia, qualquer Conselheiro poderá requerer à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º. Feito o requerimento, o Presidente submeterá o pedido de inclusão à discussão, concedendo a palavra a quem desejar, pelo período de 3 (três) minutos.

§ 2º. O requerimento, assim que encerrada a discussão, será submetido à deliberação e, se aprovado, a matéria será incluída na ordem do dia.

§ 3º. As matérias sob as quais pender restrição de publicidade serão levadas ao Conselho Superior do Ministério Público por meio de pedido de inclusão de matéria nova, constando na justificativa a causa legal de imposição de sigilo.

Art. 43. Decidida a inclusão de matéria nova, se houver, serão discutidas e votadas as matérias pautadas.

§ 1º. Terão preferência de julgamento os feitos de natureza disciplinar, seguidos dos feitos com vista na forma deste Regimento Interno.

§ 2º. Em caso de relevância ou urgência, aberta a sessão, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento, antes do início das deliberações"

Art. 44. Antes do início de qualquer votação, os Conselheiros poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais Conselheiros pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem de antiguidade no grau.

Art. 45. Os Conselheiros poderão pedir vista dos autos, a qualquer tempo, devendo ser pautado para continuidade do julgamento em até quatro sessões ordinárias.

§ 1º. O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os membros do Conselho Superior que manifestarem interesse, sendo o prazo comum, podendo ser-lhes encaminhada reprodução digitalizada dos autos, se assim requererem, permanecendo os autos na Secretaria do Conselho Superior para exame.

§ 2º. Ultimado o prazo do *caput* deste artigo, e não sendo pautado o processo, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento, desde que presente o Relator, salvo situação excepcional devidamente motivada.

Art. 46. Após a apresentação do relatório pelo Relator, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido, e em seguida devolverá a palavra ao Relator para proferir o seu voto.

§ 1º. As inscrições para sustentação oral serão realizadas mediante requerimento apresentado diretamente à Secretaria do Conselho Superior, desde a publicação da pauta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, até o momento de abertura da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.

§ 2º. A sustentação oral terá o prazo de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º. Havendo interessados com pretensões convergentes, o prazo será de 20 (vinte) minutos, divididos igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente.

§ 4º. Não será admitida sustentação oral no julgamento de embargos de declaração.

Art. 47. Poderão ocupar a tribuna, pelo prazo de 10 (dez) minutos, Presidentes das entidades representativas, membros, servidores, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Conselho Superior, possam contribuir para o julgamento do caso com o esclarecimento de questões de fato.

Parágrafo único. Havendo mais de uma inscrição por segmento representado, o prazo será de 20 (vinte) minutos, comum a todos os inscritos.

Art. 48. Após o voto do Relator, realizar-se-ão os debates, quando cada membro do Conselho Superior poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, para sustentação de seu voto.

Art. 49. Questões preliminares poderão ser suscitadas durante o julgamento por qualquer membro do Conselho Superior, podendo as partes usar da palavra exclusivamente para esclarecimento de matéria de fato, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º. As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, dele não se conhecendo se incompatível com a decisão proferida.

§ 2º. A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º. Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

Art. 50. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação.

§ 1º. O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se for convertido em diligência ou houver pedido de vista.

§ 2º. O julgamento poderá ser convertido em diligência, quando essencial ao deslinde da causa.

§ 3º. Se a conversão em diligência decorrer de questão preliminar suscitada e votada pelo Plenário, o Relator do processo conduzirá a providência a ser adotada, ainda que tenha sido vencido nessa votação, submetendo o feito a ulterior julgamento.

§ 4º. Caso a conversão em diligência tenha sido decidida durante os debates em torno do mérito, e desde que tenha sido vencido o Relator, será o processo redistribuído ao Conselheiro que houver inaugurado a divergência, cabendo a este conduzir a diligência e submeter o feito a ulterior julgamento.

§ 5º. É facultada a reconsideração do voto, a quaisquer dos Conselheiros, até o encerramento da votação.

Art. 51. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo nos casos de impedimentos e recusas legais, devidamente justificadas.

§ 1º. Caso, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 2º. A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento.

§ 3º. O impedimento deve ser justificado, mas, se for por motivo de foro íntimo, não poderá ser negado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 52. Após a votação e proclamado o resultado pelo Presidente, nenhum membro do Conselho Superior poderá modificar o seu voto.

§ 1º. Ocorrendo motivo superveniente, e antes de ser proclamado o resultado, será permitida a retificação ou a reconsideração do voto.

§ 2º. Vencido o Relator na questão principal do processo submetido a julgamento, será designado para lavrar o voto e a respectiva ementa o membro do Conselho Superior que houver proferido o primeiro voto vencedor.

§ 3º. No reinício de um julgamento interrompido, serão computados os votos já proferidos pelos membros do Conselho, ainda que esses não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 4º. Decidida a aplicação de sanção disciplinar e havendo divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, proceder-se-á à votação sucessiva das penas propostas, em ordem decrescente de gravidade.

§ 5º. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí votará em todos os feitos, salvo nos processos de natureza disciplinar.

Sessão VII

Das Deliberações

Art. 53. As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

§ 1º. É necessária, entretanto, a maioria absoluta para a recusa de vitaliciamento de membro do Ministério Público e para a aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I - recusa à promoção por antiguidade;

II - remoção por interesse público de membro do Ministério Público; e

III - disponibilidade de membro do Ministério Público, por interesse público.

§ 3º. Concluída a deliberação, o relator juntará aos autos o voto e a ementa.

§ 4º. Havendo voto divergente vencedor, seu autor receberá os autos para fins do parágrafo anterior.

Sessão VIII

Da execução das deliberações

Art. 54. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público serão registradas em ata, a cargo do seu Secretário, na qual deverá constar o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas e, se for o caso, a respectiva motivação.

Art. 55. No prazo máximo de 03 (três) dias seguintes à sessão, o Secretário providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. O extrato da ata com as deliberações será publicada no Diário Oficial do Ministério Público até 02 (dois) dias após a sessão que a aprovou, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas observados as disposições relativas a restrição de publicidade.

§ 2º. Os ofícios do Conselho Superior do Ministério Público serão subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário, havendo delegação daquele.

Sessão IX

Da Leitura do Expediente, Comunicações e Outros Assuntos Institucionais

Art. 56. O expediente da sessão será lido pelo Presidente ou pelo Secretário, quando designado.

Art. 57. As comunicações do Presidente e dos Conselheiros versarão sobre matérias de interesse do Conselho Superior do Ministério Público e independarão da inclusão em pauta.

Parágrafo único. Caso mais de um Conselheiro deseje fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de antiguidade no grau.

LIVRO V

DAS DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS ESPECÍFICAS DO CONSELHO SUPERIOR

Capítulo I

Da Comissão do Concurso

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 58. A Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória do Ministério Público, é incumbida de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 59. A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á em época designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. É obrigatória, entretanto, a abertura do concurso de ingresso quando o número de vagas atingir a 1/5 (um quinto) do total dos cargos iniciais da carreira.

Art. 60. Integram a Comissão:

I - o Procurador-Geral de Justiça, como presidente;

II - os 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público; e

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional do Piauí.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar de suas atribuições normais os membros do Ministério Público que integram a Comissão do Concurso.

Art. 61. O Conselho Superior, por meio de resolução, elaborará o regulamento do concurso.

Sessão II

Das Providências Prévias

Art. 62. O Presidente comunicará ao Conselho Superior do Ministério Público a abertura de concurso de ingresso na carreira, sendo colocada em pauta, na primeira sessão seguinte, a eleição dos membros da Comissão.

Art. 63. Com a comunicação referida no artigo anterior, o Conselho Superior do Ministério Público, por seu Presidente, fará publicar edital de inscrição aos interessados para compor a Comissão de Concurso, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Sessão III

Da eleição da Comissão de Concurso

Art. 64. O Conselho Superior do Ministério Público elegerá os membros da Comissão e seus suplentes, em igual número.

§ 1º. A indicação recairá nos cinco membros vitalícios da Instituição mais votados.

§ 2º. Em caso de empate, será indicado o mais antigo na segunda instância.

Art. 65. Cada Conselheiro votará em até 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição para integrar a Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 66. Em seguida, os Conselheiros elegerão, dentre os inscritos, pela ordem, 5 (cinco) membros vitalícios da Instituição para eventuais substituições, com proclamação imediata do resultado, pelo Presidente.

Capítulo II

Da Reversão

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 67. Reversão é a forma de provimento de cargo mediante a qual o membro do Ministério Público aposentado volta à ativa.

§ 1º. A reversão far-se-á na entrância em que se aposentou o membro do Ministério Público, em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

§ 2º. O pedido de reversão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído como cópia dos documentos pessoais do interessado e de documentos comprobatórios da capacidade física e mental para o exercício das funções, que o encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público para distribuição a um Relator e deliberação.

Sessão II

Das Providências Prévias

Art. 68. O pedido do pedido de reversão será registrado, autuado e distribuído pela Secretaria do Conselho Superior.

Parágrafo único. Na hipótese de reversão para a entrância inicial, a Secretaria solicitará ao setor encarregado da gestão de pessoas informações sobre a existência de candidato aprovado em concurso.

Sessão III

Da Deliberação

Art. 69. Ao deliberar sobre o pedido de reversão, o Conselho Superior do Ministério Público examinará a sua conveniência, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, o interessado não poderá estar aposentado há mais de 3 (três) anos, e deve contar, à data do pedido, com até 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - estar apto física e mentalmente para o exercício das funções, comprovado por laudo da Junta Médica Oficial do Estado do Piauí, realizado por requisição do Ministério Público; e

III - inexistência de candidato aprovado em concurso, quando se tratar de reversão para cargo da entrância inicial.

Capítulo III

Do Aproveitamento

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 70. O aproveitamento é o retorno do membro do Ministério Público em disponibilidade ao exercício funcional.

Parágrafo único. O aproveitamento se efetivará em cargo de igual instância e entrância, com funções iguais ou semelhantes às daquele ocupadas quando da disponibilidade, salvo se o interessado aceitar outro de igual instância, entrância ou categoria, ou se for promovido.

Art. 71. Ao retornar à atividade, será o membro do Ministério Público submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivado o seu retorno.

Sessão II

Das Providências Prévias

Art. 72. Cessada a disponibilidade de membro do Ministério Público, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicará o fato aos Conselheiros na primeira sessão ordinária, incluindo o seu aproveitamento na ordem do dia da próxima sessão.

Sessão III

Da indicação

Art. 73. O Conselho Superior do Ministério Público fará a indicação para aproveitamento.

§ 1º. Nos casos de disponibilidade por interesse público, a indicação será feita a requerimento do membro do Ministério Público em disponibilidade, decorridos 2 (dois) anos do termo inicial da disponibilidade, caso o Conselho Superior do Ministério Público reconheça ter cessado o motivo de interesse público que a determinou.

§ 2º. Havendo mais de uma vaga aberta simultaneamente, o Conselho Superior do Ministério Público fará a indicação para uma delas, independentemente do critério de seu provimento.

§ 3º. O aproveitamento de membro do Ministério Público não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecida.

Capítulo IV

Da Reabilitação

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 74. Reabilitação é o cancelamento do registro em sua ficha funcional, desde que não haja sofrido outra punição disciplinar.

Art. 75. A reabilitação será requerida nos seguintes prazos:

I - após 2 (dois) anos do trânsito em julgado da pena de advertência;

II - após 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão de aplicação das penas de censura e suspensão

§ 1º. Para concessão da reabilitação, o interessado não poderá ter sofrido outra punição disciplinar no período indicado nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A reabilitação importa no cancelamento da pena imposta, que deixará de ter efeito de reincidência para fins de promoção por merecimento e remoção.

§ 3º. Haverá recurso de ofício para o Colégio de Procuradores de Justiça na hipótese de deferimento de pedido de reabilitação.

Sessão II

Das Providências Prévias

Art. 76. O interessado deverá requerer ao Conselho Superior a reabilitação, instruído com documento comprobatório do recebimento da pena disciplinar e certidão negativa do recebimento de outra pena no período apontado no art. 75.

Art. 77. Aplica-se em relação ao procedimento de instrução do pedido de reabilitação, no que couber, as regras para revisão de processo administrativo.

Capítulo V

Do Quadro Geral de Antiguidade

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 78. O quadro geral de antiguidade, apurada até o último dia do ano anterior, será aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 79. Até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior fará publicar no Diário da Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público em cada categoria, a qual contará em anos, meses e dias, o tempo de serviço na entrância e no serviço público estadual.

Sessão II

Das Providências Prévias

Art. 80. O Procurador-Geral de Justiça encaminhará à Secretaria do Conselho Superior o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público até o dia 10 de janeiro de cada ano para inclusão na ordem da primeira sessão ordinária subsequente, para aprovação.

Parágrafo único. As reclamações serão autuadas, distribuídas a um relator e processadas na forma de regulamentação específica.

Sessão III

Da aprovação

Art. 81. Os Conselheiros poderão solicitar ao Secretário que forneça as alterações do quadro do Ministério Público, registradas na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. As correções aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público serão encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Capítulo VI

Do Processo Administrativo Disciplinar

Sessão I

Das Providências Prévias

Art. 82. Os autos do processo administrativo disciplinar serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público pelo Presidente, e distribuído na forma do art. 23 e seguintes, deste Regimento, ao Relator, o qual elaborará relatório e proferirá voto em até 04 (quatro) sessões ordinárias, após regular instrução.

Sessão II

Do Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 83. O julgamento do processo administrativo disciplinar far-se-á em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, intimados o acusado e seu defensor, procedendo o Relator à exposição de considerações a respeito da acusação e das provas colhidas.

Art. 84. O Relator terá o prazo necessário à leitura do relatório conclusivo.

Art. 85. Concluída a leitura do relatório, o acusado ou seu defensor terá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o que o Relator proferirá voto, seguindo-se o Presidente e os demais Conselheiros, na ordem decrescente de antiguidade no segundo grau, podendo valer-se, cada um, de 15 (quinze) minutos para a justificação do seu entendimento.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público não vota no julgamento de processo administrativo disciplinar.

Art. 86. Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, é cabível recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez), obedecendo o trâmite às regras do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 87. Esgotado o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado da decisão, será aplicada a penalidade e registrado o resultado do julgamento na ficha funcional do membro do Ministério Público, remetendo-se os autos à Corregedoria Geral do Ministério Público, para arquivamento.

Capítulo VII

Do Procedimento de Vitaliciamento e Não Vitaliciamento

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 88. A Corregedoria Geral do Ministério Público, no 20º (vigésimo) mês do estágio probatório, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado sobre a vida pessoal e a atuação funcional do Promotor de Justiça, recomendando, fundamentadamente, o seu vitaliciamento, ou não.

§ 1º. O relatório circunstanciado será obrigatoriamente instruído com o original do procedimento de acompanhamento de estágio probatório do membro do Ministério Público instaurado pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 2º. A Secretaria do Conselho Superior procederá ao registro e distribuição do procedimento de vitaliciamento ou não vitaliciamento, conforme o caso.

§ 3º. Caso a conclusão da Corregedoria Geral do Ministério Público seja favorável ao vitaliciamento, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público deverá aguardar o transcurso do prazo previsto no art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 89. O Conselho Superior do Ministério Público deverá proferir decisão pela confirmação, ou não, do membro do Ministério Público na carreira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo modificar a conclusão do Corregedor-Geral do Ministério Público, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 90. Em caso de impugnação à vitaliciedade, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público, entretanto, este perceberá vencimentos integrais e será computado para todos os efeitos legais o tempo de suspensão do exercício de suas funções.

Sessão II

Da Impugnação

Art. 91. Quando, antes do decurso do prazo de dois anos, houver impugnação da vitaliciedade, o Relator suspenderá, fundamentalmente, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A impugnação da vitaliciedade poderá ser iniciada por qualquer membro do Ministério Público no gozo de vitaliciedade ou qualquer de seus órgãos da Administração Superior, no primeiro caso, mediante representação escrita dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 92. A impugnação conterà, necessariamente, os seguintes requisitos:

I - o detalhamento das razões fáticas que implicam no não vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório;

II - os fundamentos jurídicos do não vitaliciamento;

III - o rol de provas a serem produzidas durante o procedimento de não vitaliciamento, observado o máximo de 8 (oito) testemunhas.

Parágrafo único. Caso a impugnação se fundamente em fato a ser comprovado documentalmente, deverá o Impugnante instruir a representação com os documentos necessários, ou apresentado o respectivo rol para que o Conselho Superior do Ministério Público proceda à sua requisição no órgão competente.

Sessão III

Do Procedimento de Vitaliciamento

Art. 93. O trâmite do procedimento de vitaliciamento será sumaríssimo, cabendo ao relator a análise dos aspectos formais do relatório circunstanciado e a redação do acórdão.

Art. 94. O julgamento do procedimento de vitaliciamento deverá se realizar na primeira sessão ordinária subsequente do Conselho Superior do Ministério Público.

Sessão IV

Do Procedimento de Não Vitaliciamento

Art. 95. O procedimento de não vitaliciamento do membro do Ministério Público em estágio probatório será instaurado somente se a conclusão da Corregedoria-Geral do Ministério Público for desfavorável ao vitaliciamento ou se, sendo favorável, houver sido apresentada impugnação no prazo legal.

Parágrafo único. O procedimento de não vitaliciamento deverá ser julgado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua

autuação.

Subseção I

Do Despacho Preliminar

Art. 96. Autuado, registrado e distribuído, o procedimento irá com vista ao relator, no prazo de 5 (cinco) dias, para o despacho preliminar.

Subseção II

Da Citação do Membro do Ministério Público com Vitaliciamento Impugnado

Art. 97. Proferido o despacho preliminar, o Relator determinará a citação do membro do Ministério Público impugnado, que será procedida pessoalmente pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 98. Caso o membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado se ocultar ou impedir a concretização da citação, depois de certificada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público essa circunstância, será procedida a citação por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Piauí.

Parágrafo único. Procedida a citação por edital será obrigatoriamente publicado cópia da impugnação e do relatório circunstanciado.

Subseção III

Da Defesa do Membro do Ministério Público com Vitaliciamento Impugnado

Art. 99. O membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 30 e seguintes deste Regimento, poderá apresentar defesa escrita, além das razões de fato e de direito, requerer as provas que pretende produzir, juntando os documentos de que dispuser ou relacionando os que pretende que sejam requisitados, indicando o local em que se encontram, podendo também arrolar até 8 (oito) testemunhas.

Subseção IV

Da Instrução

Art. 100. A instrução será realizada em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público poderá autorizar que o relator se desloque para produzir prova em outro Município.

Art. 101. Na instrução, serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo autor da impugnação, conforme o caso, e, depois, as que foram arroladas pelo membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público poderá proceder, de ofício, a ouvida de testemunha não arrolada pelas partes.

Subseção V

Das Alegações Finais

Art. 102. Concluída a instrução, será aberta vista dos autos ao autor da impugnação, e, sucessivamente, ao membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado ou ao seu procurador, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem as suas alegações finais.

Subseção VI

Do Julgamento

Art. 103. Após a apresentação das alegações finais pela defesa ou o transcurso do prazo para fazê-las, os autos irão conclusos ao Relator, que os submeterá a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 104. Na sessão de julgamento, resultará impedido de votar o autor da impugnação, caso apresentada por um dos membros do Conselho Superior.

Subseção VII

Da Intimação da Decisão e do Prazo para Recurso

Art. 105. Da decisão do Conselho Superior do Ministério Público, contrária ou favorável ao vitaliciamento, serão intimados o autor da impugnação e o membro do Ministério Público com vitaliciamento impugnado, ou o seu defensor, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Subseção VIII

Das Providências Complementares

Art. 106. Transitada em julgado a decisão favorável ou desfavorável ao vitaliciamento, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público adotarás as seguintes providências:

I - publicação da ementa da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Piauí;

II - expedição de ofício ao Corregedor-Geral do Ministério Público para fins de anotação da decisão na ficha funcional do membro do Ministério Público; e

III - expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, para exoneração do membro do Ministério Público.

Capítulo VIII

Do Quinto Constitucional

Art. 107. Verificando-se a vacância do quinto constitucional a ser preenchido por membro do Ministério Público, após o comunicado do Tribunal de Justiça, o Procurador Geral de Justiça convocará o Conselho Superior do Ministério Público e fará publicar Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias, para inscrição dos membros do Ministério Público que pretendam concorrer, devendo processar-se a votação e elaboração da lista sêxtupla no prazo máximo de (30) trinta dias da publicação das inscrições definitivas.

Art. 108. A inscrição de membros do Conselho Superior do Ministério Público, natos e eleitos, será condicionada à licença prévia, sendo necessário à convocação de seu suplente para ocupar a função, em caráter temporário, o qual terá direito a voto no respectivo escrutínio, retornando o membro-conselheiro candidato ao seu cargo, após a elaboração da lista sêxtupla.

Art. 109. Na hipótese de impedimento do conselheiro-membro e do conselheiro-suplente, serão convocados, em caráter eventual, apenas para a votação e elaboração da lista sêxtupla, Procuradores de Justiça por ordem de antiguidade, até que seja atingido o quórum pleno.

Art. 110. O pedido de inscrição do candidato à lista sêxtupla, será dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e, além de comprovação dos requisitos básicos, consistentes em mais de dez anos de carreira, idade superior a 35 (trinta e cinco) anos e inferior a 70 (setenta) anos, deverá ser instruído com informações detalhadas sobre a regularidade e presteza no exercício de suas atribuições, mediante certidão expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 111. Encerrado o prazo de inscrição, nos dez dias seguintes, os pedidos serão apreciados pelo Conselho Superior do Ministério Público e após deliberação, publicada a relação dos candidatos, cujos requerimentos foram deferidos e indeferidos, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e site do Ministério Público, para fins de interposição de recurso no prazo de cinco (cinco) dias.

Art. 112. O recurso interposto contra indeferimento de inscrição à elaboração da lista sêxtupla será dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 113. A sessão do Conselho Superior do Ministério Público para a votação da lista sêxtupla deverá ocorrer em até quatro sessões ordinárias, a contar da publicação da lista definitiva de inscrições deferidas e realizar-se-á através de voto aberto, fundamentado e plurinominal, podendo cada membro do Conselho votar em no máximo 06 (seis) candidatos.

Art. 114. Encerrada a votação, comporão a lista sêxtupla os seis nomes de candidatos mais votados, após o que o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três (três) dias, encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado expediente com a indicação dos nomes dos membros do Ministério Público escolhidos.

Parágrafo único. Havendo empate na eleição da lista sêxtupla, será declarado eleito o mais antigo no cargo, após, o mais antigo na carreira, e persistindo o empate, o mais idoso.

Capítulo IX

Do Recurso contra a Anotação no Prontuário

Art. 115. O Conselho Superior do Ministério Público julgará o recurso, interposto no prazo de 3 (três) dias pelo membro do Ministério Público que esteja inconformado com anotação de demérito em seus assentamentos existentes na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º. O prazo será contado da intimação do interessado sobre o registro efetivado.

§ 2º. O provimento do recurso implicará na eliminação do demérito no prontuário do interessado e sobre ele não se dará qualquer certidão.

Capítulo X

Dos Embargos de Declaração

Art. 116. Das decisões do Conselho Superior cabem embargos de declaração, quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material.

§ 1º. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito pela parte interessada, no prazo de cinco dias.

§ 2º. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§ 3º. Verificando o Relator que os embargos possuem potenciais infringentes, cujo acolhimento poderá resultar em modificação da decisão recorrida, abrirá vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias.

Capítulo XI

Das Súmulas do Conselho Superior do Ministério Público

Sessão I

Das Disposições Gerais

Art. 117. As decisões do Conselho Superior sobre questões jurídicas atinentes aos julgamentos dos arquivamentos e dos recursos em inquéritos civis públicos, bem como sobre as matérias administrativas afetas à sua competência, poderão ser compendiadas em súmulas deste Colegiado.

Art. 118. Os enunciados das súmulas serão enumerados ordinalmente e serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como as alterações e revogações destes.

§ 1º. As súmulas serão comunicadas aos membros do Ministério Público por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 2º. As súmulas em vigor serão republicadas anualmente, para conhecimento dos membros da Instituição, das partes e demais pessoas interessadas.

§ 3º. Os enunciados cancelados ou alterados, guardarão a respectiva numeração com a nota correspondente, tomando novos números os que forem aprovados pelo órgão colegiado.

Art. 119. Enquanto não revogadas, as súmulas têm força de recomendação para os membros da Instituição, respeitada a independência funcional.

Sessão II

Do Procedimento

Art. 120. As deliberações do Conselho Superior no tocante às súmulas somente se darão por unanimidade dos votos de seus membros, na sua composição plena.

Art. 121. Qualquer membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá sugerir novas súmulas, bem como a revisão, alteração e revogação destas, sempre por meio de proposta fundamentada.

§ 1º. Assim que receber a proposta, o Secretário do Conselho Superior, enviará cópias aos demais Conselheiros e a encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça para inclusão da matéria em sessão em sessão do referido órgão colegiado.

§ 2º. Aprovada a súmula, o Secretário promoverá sua transcrição em livro próprio.

Capítulo XII

Das Alterações do Regimento Interno

Art. 122. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 123. Qualquer Conselheiro poderá propor ou sugerir modificações ou alterações do Regimento Interno, por meio de requerimento encaminhado ao Presidente, apresentando as razões para as modificações.

Parágrafo único. A proposta será colocada em pauta na primeira sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 124. Se aprovada, constituir-se-á Comissão formada por três Procuradores de Justiça, para discutir as propostas de modificação ou alteração ao Regimento do Conselho Superior e no prazo de 30 (trinta) dias, serão levadas a julgamento para aprovação ou rejeição, através de votação da maioria dos seus membros.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 125. As decisões do Conselho Superior poderão ser submetidas ao reexame do Colégio de Procuradores, órgão máximo de deliberação coletiva da Instituição, que poderá proferir nova decisão, desde que o interessado requeira no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão impugnada, apresentando desde logo as razões recursais.

Art. 126. O procedimento recursal do artigo anterior atenderá às mesmas regras adotadas para os feitos de competência do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 127. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante voto da maioria de seus membros.

Art. 128. Este Regimento Interno entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002-2008-CSMP.

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Teresina-PI, 23 de outubro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Conselheira

HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Conselheira

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2820/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER 26 (vinte e seis) dias remanescentes de licença-prêmio da Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referentes ao exercício ininterrupto no quinquênio de 01/10/2007 a 30/09/2012, prevista para o período de 01 a 26 de novembro de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 1074/2017, ficando os vinte e seis dias remanescentes para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2821/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos em 06 e 07 de dezembro de 2017, referentes à atuação na fiscalização da aplicação das provas do Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, na cidade de Parnaíba, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2822/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, de 01 a 18 de dezembro de 2017, 18 (dezoito) dias remanescentes de licença-prêmio à Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos e Assessora Especial de Planejamento e Gestão, referentes ao quinquênio de 01/10/2007 a 30/09/2012, anteriormente interrompidas pela Portaria PGJ nº 1832/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2824/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 10 de maio de 2017, na 3ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2825/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 043/2017, oriundo da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar da **Ação Nacional do Ministério Público em defesa do Sistema Prisional**, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 6 e 7 de dezembro de 2017, em Belo Horizonte-MG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2826/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1251ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2017,

RESOLVE

VITALICIAR, nos termos do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2827/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO a suspeição arguida pelos Promotores de Justiça João Batista de Castro Filho e Marcondes Pereira de Oliveira, titulares da 3ª e 1ª Promotorias de Justiça de Oeiras/PI, respectivamente, em Procedimentos de Investigação Criminal,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS RUBEM CAMPOS REIS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, para atuar nos Procedimentos de Investigação nº 001085-105/2017, 001050-105/2017, 001081105/2017, 001080-105/2017, 001078-105/2017, 001076-105/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2828/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso da atribuição prevista no art. 12, inciso V, da Lei

Complementar Estadual nº 12/1993,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI nº 2785/2017, mantendo-se a relocação da servidora **Therciany Teixeira Moura de Vasconcelos**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 191, junto ao Grupo de Apoio Técnico Especializado na realização de Mutirões nas Promotorias de Justiça e nos Grupos de Atuação Especial - GATE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2829/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público do Estado do Piauí, **Luís Francisco Ribeiro**, para participar da **110ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Estados e da União - CNCG**, a ser realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Porto Velho-RO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2830/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **João Malato Neto**, Assessor da Corregedoria-Geral, para participar da **110ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Estados e da União - CNCG**, a ser realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Porto Velho-RO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Procedimento Administrativo Nº. 000104-111/2016

Requerente: Fundação REVIVER

P A R E C E R

A **REVIVER**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede localizada na Av. Marechal Castelo Branco, S/N, Cep: 64014-220, Ilhotas, Teresina/PI, por seu presidente Rogério Almeida Rodrigues, brasileiro, Coronel da PMPI, portador do CPF nº 505.611.385-91, residente e domiciliado na Rua Enfermeira Djê, nº 7790, Bloco A, Apt. 03, Gurupi, Teresina/PI, submeteu à aprovação do Ministério Público os estudos acerca da sua instituição, em obediência ao disposto na Legislação pertinente.

Foram anexados juntamente com o requerimento inicial, o Estatuto da Fundação, a Ata de Criação, Relação dos bens, documentação relativa ao instituidor, Estudo de Viabilidade, Termo de Cessão de uso gratuito de bem imóvel, e documentos dos integrantes da diretoria.

Conforme o art. 62 do Código Civil Pátrio, para criação de uma Fundação, o instituidor deverá fazê-lo por escritura pública ou testamento, com dotação especial dos bens que perfarão o patrimônio da entidade, especificando a finalidade a que se destina e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. O art. 65, por sua vez, estabelece que o Estatuto da Fundação projetada deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente. É competente para tal, o Ministério Público, a teor do Art. 1.200 do CPC, e bem assim, do art. 66, do Código Civil, que determina que o Ministério Público é o responsável pelo velamento dos Institutos .

No caso em análise, segundo o art. 5º do Estatuto sob estudo, a tem **Fundação REVIVER** por finalidades:

Art. 5º A Fundação Reviver tem como finalidade proporcionar assistência social aos policiais militares do Piauí, aos pensionistas e aos dependentes, compreendendo assistência em saúde mental médica psiquiatra e psicológica, nutricional, odontológica, farmacêutica, habitacional, educacional, serviço social em geral, cultural e espiritual.

Parágrafo único. As finalidades institucionais da Fundação serão executadas de conformidade com as normas estabelecidas nestes estatutos, no regime interno, no regulamento geral de benefícios e demais normas aplicáveis.

Com relação ao patrimônio da **FUNDAÇÃO**:

Art. 7º O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos valores oferecidos como dotação inicial por parte das instituidoras, conforme Escritura Pública lavrada em cartório.

II - pelo valor oferecido como acréscimo patrimonial inicial indicado na escritura pública da instituição.

Parágrafo Único. O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior:

- a) de dotações, doações, repasses ou subvenções que lhe venham serem promovidos pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e ainda através da própria Polícia Militar;
- b) do recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) do resultado de aplicações dos seus próprios recursos;
- d) de bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;
- e) dos saldos de exercícios financeiros;

Art. 8º Constituem receitas e rendimentos da Fundação:

I - os resultados obtidos das prestações de serviços;

II - contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - renas provenientes da exploração de seus bens e serviços;

IV - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

V - os resultados financeiros da aplicação de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;

VI - os repasses de recursos da Polícia Militar;

VII - a apuração de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e compromissos.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Curadores a aceitação de doações com encargo, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 9º O patrimônio e as receitas da Fundação só poderão ser utilizadas na consecução de seus objetivos em todo o território nacional.

Parágrafo Único. A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

A Fundação também é possuidora de bens móveis e utensílios, conforme descrição abaixo:

I - 02 armários de aço (02 portas), 02 mesas de madeira (cinza), 01 cadeira presidente (azul), 01 estabilizador (preto), 01 mesa (cinza), 01 cadeira (preta), 01 ar-condicionado, 01 Split, 01 computador completo, 01 impressora.

Da análise dos documentos apresentados, dentre eles o Estudo de Viabilidade da Fundação, entendo que o patrimônio/renda inicial mostra-se suficiente para atender às finalidades estatutárias da instituição, razão pela qual opino pela **aprovação do Estatuto da Fundação REVIVER**, devendo ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis a Escritura Pública competente.

Teresina/PI, 08 de Novembro de 2017.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

27/2017

Portaria nº. 46/2017.

Finalidade: apurar suposta prática de violência contra a criança J.G.C, por sua genitora Joana Guilhermina.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia do Disque 100, que Júlia é agredida física, psicologicamente e negligenciada pela mãe. Que a mãe já chegou a ficar com a criança até tarde na rua, enquanto ingeria bebida alcoólica. E que Júlia já ficou até sem comida em casa, tendo que ser alimentada pelos vizinhos.

CONSIDERANDO que a avó deseja obter a guarda definitiva dos netos;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 50/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se o Conselho Tutelar para que elabore relatório, no prazo de 15 (quinze) dias, com informações dos vizinhos sobre como Júlia é tratada pela mãe, devendo informar também quem é a vizinha que é paga para cuidar de Júlia;

4) Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de criança, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos.

Uruçuí, 09 de novembro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 28.2017

Portaria nº 47/2017

Finalidade: Acompanhar a instalação do PROCON Municipal de Uruçuí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião com o Prefeito de Uruçuí, para apresentação do Projeto Rede PROCON/MPPI, na qual ficou ajustado entre as partes que assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da Lei Municipal que cria o Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 28/2017**.

Nomeio para secretariar o procedimento a Técnica Ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

1) A autuação do presente **PA** e o seu registro no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se a Prefeitura de Uruçuí, para que responda no prazo de 30 (trinta) dias: I) Já foi tomada posição acerca da instalação do PROCON municipal? II) A Prefeitura ainda necessita de informação e/ou apoio por parte do Ministério Público?

Uruçuí/PI, 09 de novembro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

29/2017

Portaria nº. 48/2017.

Finalidade: apurar suposta situação de risco em que vive o menor D.A.M.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de termo de informações prestados pela Sra. Mauricélia Alves da Costa, mãe do menor, de que ele é usuário de drogas, estava dando muito trabalho em casa e que deixou de frequentar a escola;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 36/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Notifique-se Denilson Alves de Melo para comparecer a esta Promotoria de Justiça dia 22 de novembro de 2017, às 11h, acompanhado de sua mãe;
- 4) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social, para que informe no prazo de 15 (quinze) dias, se existem programas que recebam adolescentes em situação de risco, funcionando no município;
- 5) Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de criança, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos.

Uruçuí, 09 de novembro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

30/2017

Portaria nº. 49/2017.

Finalidade: apurar suposta prática de violência contra os menores Jamilly F.L, Jaine F.L, Jasmin F.L e Cleonésio N. F.S, por sua genitora Elizângela Nonato Feitosa.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de denúncia do Disque 100, de que a mãe faz uso de bebida alcoólica, por isso deixa os filhos menores sozinhos em casa durante a noite, retornando pra casa somente no outro dia pela manhã;

CONSIDERANDO que em relatório do Conselho Tutelar foi ouvida apenas a mãe;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 66/2017 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Oficie-se o Conselho Tutelar para que entreviste os menores, um por um, sem a presença da mãe, colha informações dos vizinhos acerca da situação dos menores e elabore relatório no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4) Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de criança, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos.

Uruçuí, 09 de novembro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº. 000043-065/2015

REQUERIDA : EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS-EMPA.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de demolição de barracas instaladas no Mercado Público Municipal.

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 07 de outubro de 2015, compareceu à sede do Ministério Público em Parnaíba-PI o Sr. José Deusdedit Mendes, comerciante, que declarou trabalhar em uma lanchonete no mercado da Guarita e que, no começo de 2015, o Sr. Romualdo, à época, Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços realizou a desocupação das barracas localizadas nesse mercado afirmando que estava atendendo à Recomendação do Ministério Público Estadual.

O noticiante diz que, após a demolição, não recebeu outro lugar para trabalhar, afirma também, que trabalhava em uma banca na praça Coronel Jonas vendendo confecções e que foi informado por seu vizinhos que o Sr. Romualdo determinou a demolição da referida banca alegando que estava cumprindo Recomendação do Ministério Público, mas não foi apresentado qualquer documento referente à desocupação.

II- ANÁLISE DO CASO

No dia 16 de outubro de 2015, o Sr. José Romualdo Seno de Araújo, Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços, foi notificado para comparecimento à sede do Ministério Público em Parnaíba, no dia 18 de novembro do mesmo ano, para tratar do objeto desta notícia de fato.

Na data marcada, conforme Termo de Audiência de fls. 28 e 29, compareceram o Presidente e a Procuradora da Empresa Parnaibana de Serviços, juntamente com o noticiante onde foi dito que houve uma proposta de acordo por parte da EMPA no sentido de fornecer uma banca no Mercado da Quarenta, sendo recusada pelo noticiante, pois este requisitou um box. Ficou determinado que a EMPA iria encaminhar ao Ministério Público Estadual documentação relativa ao sistema de cobrança das taxas diárias do referido mercado; que o noticiante iria apresentar os recibos de pagamento das taxas do período em que exerceu atividade no mercado. O Presidente da EMPA se comprometeu a entrar em contato com o noticiante quando houver a desocupação de box no mercado público.

Conforme as fls. 31 a 34, o noticiante apresentou cópias dos recibos de quando ocupou um box no mercado público.

O Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços encaminhou cópia da Resolução nº 01/2015/EMPA que dispõe sobre a alteração na forma de pagamento das taxas de manutenção e administração do Mercado Público da Quarenta e cópia das cláusulas gerais do contrato de prestação de serviços, fls. 38 a 51.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº.174, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Considerando que houve um acordo no sentido do Presidente da EMPA comunicar ao noticiante quando houver a desocupação de um box no Mercado Público, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Determino o arquivamento desta notícia de fato, com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº. 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão da solução do objeto desta notícia de fato.

Por fim, em observância ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução supramencionada, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 06 novembro de 2017.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

NOTÍCIA DE FATO N. 000081-065/2017

REQUERIDO(S): FEDERAÇÃO DO COM. DE BENS. SERV. E TUR. DO ESTADO DO PIAUÍ

SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de corte de árvores em terreno doado pelo Município de Parnaíba à Fecomércio e ao SENAC, a despeito da área compor a área verde do Conjunto Jardim Vitória.

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Através do ofício nº 666/2017-PRM/PHB-GABSLR, o Procurador da República, Sr. Saulo Linhares da Rocha, encaminhou os autos da notícia de fato nº 1.27.003.000099/2017-77, objeto de promoção de declínio de atribuição.

O Procurador da República entendeu que a matéria não se situa no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de os fatos narrados não configurarem lesão a bem e/ou interesse da União apto a justificar o trâmite do caso no âmbito federal.

II- ANÁLISE DO CASO

A prática de atos lesivos ao meio ambiente, no tocante à área verde do Conjunto Jardim Vitória, já está sendo investigada por essa Promotoria de Justiça através da Notícia de Fato nº 000002-065/2017.

Através do ofício nº 010-11/2016, dirigido à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária do Município de Parnaíba-PI, foram solicitadas informações sobre eventual emissão de alvará provisório ou permanente para construção, com corte de árvores.

O ofício nº 011-11/2016, com mesmo objeto que o anterior, foi direcionado à Secretaria de Meio Ambiente deste Município.

Por meio do ofício nº 0281/SIHRF, de 24 de novembro de 2016, a Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária informou que tramita na referida secretaria os processos administrativos nº 2015/0034613, interessado: Federação do Com. de Bens. Serv. e Tur. do Estado do Piauí, e nº 008.0028023/2016, interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, relativos à solicitação de expedição de alvarás de construções.

Ainda conforme o ofício, em novembro do mesmo ano, foram expedidas notificações preliminares para que os proprietários apresentassem defesa e regularizassem eventuais pendências no que se refere à outorga de licença para a construção naquela área; de acordo com revisão de alinhamento e despacho do servidor responsável, foi respeitado os recuos de 30 (trinta) metros do eixo da BR, não havendo atuação dos interessados em área de domínio público.

Através do ofício nº 006-12/2016, a Secretária de Infraestrutura foi questionada sobre a expedição de alvará provisório ou permanente para a construção do SENAC e qual a autoridade municipal autorizou a derrubada dos cajueiros no local.

Em resposta, foi dito que o SENAC foi notificado, para que apresentasse defesa no prazo legal estabelecido pelo Código de Obras do Município. Decorrido o prazo e não tendo apresentado defesa, foi expedido auto de infração para que os interessados apresentassem defesa e regularizassem as pendências no que se refere à outorga de licença para a construção.

Por meio do ofício nº 022-04/2017, foi solicitado ao Diretor do Cartório Almendra cópia do registro de imóvel do Loteamento Jardim Vitória, inclusive o mapa do respectivo loteamento delimitando a área verde e a área institucional.

O ofício Nº. 023-04/2017, dirigido ao gerente da King Empreendimentos Imobiliários, teve o mesmo objeto que o anterior.

A notícia de fato continua tramitando nesta Promotoria de Justiça, sendo analisados os documentos já recebidos e preparados novos atos para dar continuidade à investigação.

Considerando que o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial.

Considerando que a notícia de fato nº 000002-065/2017 possui o mesmo objeto que a atual, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o § 1º da mesma resolução, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 06 de novembro de 2017.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

NOTÍCIA DE FATO N. 000079-065/2017

REQUERIDO(S): Faculdade Maurício de Nassau.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de desacordo na resolução de contrato entre aluna e Instituição de Ensino Superior

I- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Na data de 15 de maio de 2015, a Sra. Andressa Carvalho de Sousa Araújo, aluna da Faculdade Maurício de Nassau, compareceu à sede do Ministério Público para denunciar o conflito que estava enfrentando com a Instituição de Ensino para a extinção do seu contrato.

A noticiante afirmou que, no dia 28 de janeiro de 2015, realizou o pagamento do boleto referente a pré-matrícula no curso de Farmácia, através do FIES, estando automaticamente matriculada no referido curso. Após a efetivação do pagamento e da matrícula, diz ter aguardado o início das aulas, previsto para o dia 24 de fevereiro de 2015, porém, na referida data, apenas os cursos antigos iniciaram as aulas e que os alunos dos cursos novos não foram informados do adiamento das aulas, tomando ciência apenas quando se dirigiram à Instituição. Ainda afirmou que o início das aulas dos novos alunos foi remarcado para o dia 03 de março do mesmo ano, abrindo vagas para o Curso de Farmácia apenas no turno da noite.

A aluna diz ter frequentado as aulas no período de 03 de março até o dia 20 do mesmo mês, requisitando junto à Instituição, no dia 24 de março de 2015, o cancelamento da sua matrícula, buscando a direção da Faculdade a fim de obter um acordo para o pagamento das mensalidades referentes aos meses de fevereiro e março, sendo informada de que teria que pagar o valor integral das referidas mensalidades no total de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), valor que não pode pagar.

Dirigiu-se ao PROCON Municipal, levando toda a documentação que possuía, sendo marcada audiência para o dia 29 de abril de 2015. Não

houve acordo entre as partes, ficando constatado na audiência que a aluna não frequentou o curso no mês de abril, não sendo devido o pagamento referente a esse mês.

No dia 04 de maio de 2015, a notificante e sua mãe dirigiram-se à sede da Faculdade para negociar um acordo, ocasião em que foram recebidas pela responsável pelo setor financeiro da Instituição, sendo estipulados os valores de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) de entrada e 04(quatro) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no total de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo, a aluna, solicitado a redução do valor da entrada, recebendo a resposta de que a sua proposta seria repassada ao seu superior.

Com o intuito de realizar o pagamento, a aluna afirma ter retornado à Instituição de Ensino no dia 12 de maio de 2015, nesse momento ela diz que lhe foi proposto um novo acordo, ela deveria pagar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de entrada e 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais) totalizando um montante de R\$ 1.424,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

A mãe da aluna fez uma nova proposta, e novamente foi dito que o caso seria analisado pela Instituição.

A notificante afirma que a sua proposta foi rejeitada e que a Faculdade não estava disposta a nenhum acordo, tendo lhe sido dito que ela deveria pagar as mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril e maio.

II- ANÁLISE DO CASO

Em razão de tudo o que foi dito, entendeu o Promotor de Justiça que a presente demanda é individual, não sendo atribuição desta Promotoria a análise do caso, por dedicar-se à tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, e mais, que o não cumprimento do acordo deveria ser encaminhado ao Juizado Especial de Parnaíba-PI.

Considerando que o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que a notícia de fato seja arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Considerando que a notícia de fato possui natureza individual, portanto, não compreendida dentro das atribuições desta Promotoria de Justiça, ratifico a postura do arquivamento.

III- CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, e com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento desta Notícia de Fato.

Como determina o § 1º, da mesma resolução, a notificante será cientificada da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Parnaíba (PI), 06 de novembro de 2017.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Parnaíba-PI

Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

3.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

NF n.º 000086-063/2016

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS VIA COM RECURSOS DA PREFEITURA. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO TAC. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

O objeto alvo de feito sob investigação ministerial, uma vez logrado via TAC com ente de direito público, em razão do princípio administrativo da legalidade e da boa-fé que regem a Administração Pública, impõe-se a presunção de integral cumprimento do avençado.

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de termos de declaração de diversas pessoas, cujo objeto foi investigar a regularidade da suspensão do pagamento de servidores públicos municipais aposentados que eram remunerados via folha de pagamento da prefeitura destinada aos servidores da ativa.

Noticiou-se que a suspensão dos pagamentos ocorrera sem a observância do devido processo legal em seara administrativa.

Termo de ajustamento de conduta às fls. 327/330 firmado pelo Município de Campo Maior/PI, na pessoa de seu prefeito, o qual assumiu o compromisso, entre outras coisas, de instaurar o necessário procedimento administrativo para potencial exclusão de servidores públicos inativos constantes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.

TAC submetido a homologação judicial, nos autos do Processo n.º 0001775-38.2016.8.18.0026, tendo sido constituído título executivo judicial. Neste sentido, sentença à fl. 387.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e, portanto, da boa-fé, pelo que tendo ente de Direito Público firmado termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, inexorável a presunção de sua regular adequação legal no prazo ajustado.

Admitir possível que ente de direito público deixe de se ajustar à lei, depois de firmar ajuste de conduta com o *Parquet* é conclusão desprovida de razoabilidade, padecendo, portanto, de constitucionalidade material.

Em tudo difere administrador público de administrador particular ou do cidadão, pois, para estes, a lei é limite de restrição, haja vista que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ao passo que para entes de direito público, somente lhes é permitido agir em cumprimento da lei, logo, quando houver norma que lhe dirija e autorize o fazer ou não fazer.

Assim, diante de TAC assinado por ente de direito público, inadmissível crer, por presunção, que dito ajuste será inadimplido, pois o TAC nada mais é que uma forma ministerialmente aceita de se ajustar postura administrativa à lei, até então inobservada pelo comprometente.

Desta feita, tendo o Município de Campo Maior/PI firmado ajuste de conduta que, dentre suas cláusulas, esvazia o objeto investigado na presente NF, pois no instante em que o ente de direito público atender às exigências de lei, inexoravelmente, deixará de expor a coletividade a ilegalidades.

Pior! No caso em tela, o TAC restou judicialmente homologado, pelo que constitui título executivo judicial pleno.

Pelos motivos expostos, **ARQUIVO** a presente Notícia de Fato, em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, II, da Resolução CNMP 174/2017, pois logrado seu objeto via TAC firmado pelo município de Campo Maior/PI, transformado em coisa julgada por homologação judicial.

Tendo em vista a pluralidade de notificantes, a dificultar a medida do art. 4º, §1º, da resolução em lume, publique-se a presente decisão em DOEMP.

Após, não havendo recurso, archive-se.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 09 de novembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 159/2017

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

000099-063/2016

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrematado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em referência, denota diversas pessoas, sem qualquer autorização legal ou administrativa, estariam exercendo a atividade de mototaxistas em Campo Maior/PI;

que a Lei Federal n.º 12.009/2009 regulamenta a atividade profissional de mototaxista, impondo, expressamente, requisitos objetivos e subjetivos para quem almeja desempenhar a profissão;

a em seara municipal, dito serviço de transporte de passageiros foi igualmente regulamentado através da Lei Municipal n.º 006/2011, pelo que não é qualquer pessoa que, possuindo motocicleta, pode desempenhar a atividade de transporte de passageiros;

que dita norma municipal, em seu art. 19, impõe o parâmetro de 4(quatro) mototaxistas para cada 1.000(um mil) habitantes de Campo Maior/PI, cuja população, segundo o IBGE gira em torno de 46.000(quarenta e seis mil) habitantes;

que solicitadas informações ao município de Campo Maior/PI, por seu prefeito, o mesmo informou que existiriam, tão somente, 73(setenta e três) mototaxistas regulares em Campo Maior/PI;

que a clandestinidade denunciada na notícia de fato, em tese, pode decorrer de inércia administrativa na esmerada fiscalização de sua norma, bem como da ausência de processo de chamamento público de permissão para potenciais interessados no desempenho da atividade profissional de mototaxista;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

solicite-se ao CACOP pesquisa em sistema DETRAN/PI, notadamente, para identificar se algumas das pessoas autorizadas pelo Município de Campo Maior para o exercício da atividade de mototaxi, possui o curso exigido pelo art. 2º, III, da Lei n.º 12.009/09;

agende-se reunião com o prefeito municipal e com o secretário municipal de pessoas com deficiência, transporte, trânsito e mobilidade para discutir TAC sobre o assunto;

notifique-se o Município de Campo Maior/PI, por seu prefeito, para, querendo, apresentar manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como se tem interesse em discutir lavratura de TAC-Termo de Ajuste de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria, conforme apregoa o art. 1º, da Resolução CNMP n.º 179/2017.

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 31 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 160/2017

INQUÉRITO PÚBLICO CIVIL

000095-063/2016

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrematado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em referência, denota que a diretora do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, durante o exercício financeiro de 2016, teria contratado serviço laboratorial e anatopatológico, no valor de R\$8.000,00(oito mil reais) mensais, não constante no contrato administrativo informações sobre o regular processo licitatório antecedente;

que consoante apregoa o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, contratações de serviços e aquisição de bens diversos, em dispensa de licitação, sujeitam-se ao teto financeiro de R\$8.000,00(oito mil reais) para o ano financeiro;

que a ausência de informações no contrato administrativo, quanto a prévio procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, é indício suficiente de irregularidade na contratação em lume, merecendo ser investigada;

que o prazo para conclusão de notícia de fato venceu;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

em pesquisa SAGRES/TCE, informe-se sobre empenhos, ordens de pagamentos e recibos decorrentes do contrato administrativo firmado entre HRCM e CEPACC, bem como sobre registro do procedimento licitatório referente no sistema Licitações-WEB/TCE-PI;

requisite-se ao presidente da CPL do HRCM, cópia íntegra do processo licitatório que ensejou a contratação em lume;

notifique-se JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA, diretora do HRCM, bem como o CEPACC, por seu diretor, para, querendo, apresentarem manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como **se tem interesse em discutir lavratura de TAC - Termo de Ajuste de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria, conforme apregoa o art. 1º, da Resolução CNMP n.º 179/2017.**

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 31 de outubro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

000173-063/2016

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, bem como no art. 14, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que através da notícia de fato n.º 000173-063.2016, chegou ao conhecimento do representante local do PROCON/Ministério Público que a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Piauí, a **Eletrobras Distribuição Piauí S/A estaria prestando serviço que lhe é devido, utilizando-se de rede em local inadequado e perigoso, diga-se, no interior do espaço aéreo de residência particular;**

que a correta instalação de rede básica, conforme art. 2º, LXIV, 34 e 40, da Resolução ANEEL 414/2010, é insumo necessário ao serviço comercializado pela Eletrobras Distribuição Piauí S/A, pelo que de responsabilidade deste fornecedor sua instalação e manutenção em condições adequadas e seguras;

que conforme apregoa o Código Civil, a propriedade do solo abrange a do espaço aéreo e subsolo correspondentes, em altura e profundidade úteis ao seu exercício;

que mesmo ciente, desde 15 de dezembro de 2016 (AR visto às f. 12 dos autos), que sua rede de cabeamento e distribuição de energia elétrica, situada na Travessa Pernambuco, bairro Estação, em Campo Maior/PI, invade espaço aéreo particular residencial de consumidor, a Eletrobras Distribuição Piauí S/A não adotou qualquer providência no sentido de minimizar os riscos deste fato;

que, conforme relato de ANA PAULA ALMEIDA BARBOSA CAVALCANTE, rompimento da rede de cabeamento e distribuição de energia elétrica da Eletrobras Distribuição Piauí S/A, que invade espaço aéreo particular de consumidor já teria ocorrido em julho de 2016, tendo parte interna da referida residência ficado isolada em razão de potencial energização, expondo-se a risco de eletroplessão seus moradores;

que notificada por este agente ministerial para se manifestar sobre os fatos, a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, via ofício CT-PRJ 185.2016, datado de

22 de dezembro de 2016, informou que "**constatou a necessidade de deslocamento de dois postes para atendimento da demanda**", tendo ainda imputado a responsabilidade pelo fato ao consumidor que, segundo a empresa, teria construído "*seu terraço adentrando em parte da área reservada para a calçada do logradouro*";

que no referido expediente, o fornecedor Eletrobras Distribuição Piauí S/A informa ainda **que desde 20 de setembro de 2016, há ordem de serviço para deslocamento ou remoção de rede**, pois os fios de uma de suas redes de energia passa por dentro de terreno particular;

que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como ter assegurada a proteção contra práticas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços;

que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, pelo que **o fornecimento de serviços prestado pela Eletrobras Distribuição Piauí S/A através de rede energizada que invade espaço aéreo de residência, expondo a perigo de choque elétrico terceiros, denota serviço inadequado e perigoso;**

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista prática abusiva da empresa Eletrobras Distribuição Piauí S/A acima descrita, consistente, em suma, no **fornecimento de serviços através de rede energizada que invade espaço aéreo de residência, expondo a perigo de choque elétrico terceiros, serviço inadequado e perigoso**, pelo que, **determina-se**, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP/PI com remessa ao Coordenador do Procon/MP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

a imediata e pessoal notificação do diretor da Eletrobras Distribuição Piauí S/A, via carta precatória ministerial, para cessar a prática do ato lesivo ao consumidor, sob pena de crime de desobediência, conforme art. 14, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e do art. 55,

§4º e 56, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90, **devendo:**

deslocar ou remover rede de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da Eletrobras Distribuição Piauí S/A que invade espaço aéreo de propriedade particular, notadamente, na unidade de consumo de ANA PAULA ALMEIDA BARBOSA CAVALCANTE (Código único 0653644-1).

remeta-se cópia dos autos a ANEEL para conhecimento e providências que entender;

uma vez juntado aos autos a carta precatória ministerial ordenada no item 2, seja realizada inspeção no endereço constante às f. 06, a fim de se aferir sobre o real acatamento daquela ordem administrativa;

remeta-se cópia da presente portaria ao consumidor para conhecimento e providências possessórias que entender;

notifique-se a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, para, querendo, apresentar impugnação ao presente processo administrativo, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o art. 18 e 20 da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, bem como informar sobre seu faturamento bruto no ano de 2016;

caso o fornecedor não apresente informações sobre seu faturamento bruto no ano de 2016, essencial para adequação de possível reprimenda administrativa, seja o mesmo solicitado à SEFAZ/PI;

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 06 de setembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 136/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº. 19/2017** que tem por objeto verificar a demora na concessão de cadeira de rodas;

CONSIDERANDO que referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das diligências;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Transformar o **Procedimento Preparatório nº. 19/2017** em **Inquérito Civil**, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 13 de novembro de 2017.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA Nº. 137/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº. 32/2017** que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade suportada por pessoa idosa e pessoa com deficiência (João Pereira Rosado e Edinei Cabral Rosado);

CONSIDERANDO que referido Procedimento Preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das diligências;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Transformar o **Procedimento Preparatório nº. 32/2017** em **Inquérito Civil**, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 13 de novembro de 2017.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

3.6. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nazária/PI

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

Rua Beca Vasconcelos, nº 1971, bairro Gogó da Ema - Nazária, PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 38ª PJ Nº 07/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal e art. 54 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente "o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) os "Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou através de fotos encaminhadas pela Secretaria de Educação de Nazária/PI que alguns alunos daquela municipalidade estariam sendo transportados em veículos que não dispõem de cinto de segurança, contrariando as exigências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, colocando em risco crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica/Ministério da Educação nº 02/2008, em seu art. 8º, parágrafo primeiro, dispõe que o transporte escolar seja prestado com a verificação do cumprimento das normas dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao excelentíssimo(a) senhor(a) **Oswaldo Bonfim de Carvalho**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que:

a) Adote as providências necessárias em relação ao caso, buscando **regularizar imediatamente** os veículos para a realização do transporte dos alunos das escolas de Nazária/PI, obedecendo, estritamente aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional - em especial arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o disposto abaixo:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

b) Que **no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Recomendação**, encaminhe a esta 38ª Promotoria de Justiça de Teresina informações no que diz respeito ao atendimento da mesma, inclusive, se for o caso, sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Teresina/PI, 13 de novembro de 2017.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PP N.º 031.2017.2ºPJU

Classe: Extrajudicial

Assunto: PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB e CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Objeto: Apurar a contratação de Escritório de Advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, para o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF em União-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, 2ª Promotoria de Justiça de União-PI, no uso das suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, III, da Constituição de 1988, no art. 25, IV, b, da Lei nº 8625/93 e no art. 37, da Lei Complementar Estadual 12/93 e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, art. 129, III, da CF, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8625/93, art. 36, IV, "a" e "b", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.*";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...*";

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, um único escritório de advocacia (JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS) celebrou contrato de prestação de serviços advocatícios, com vários municípios, todos escudados em suposta "inexigibilidade de licitação", pela "singularidade dos serviços prestados", que tem por objeto a prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/96);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE: instaurar o competente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com o propósito de acompanhar as providências adotadas a fim de garantir que os recursos da educação, oriundos das diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, **inclusive com a anulação de contrato advocatício firmado com inexigibilidade de licitação à revelia da legislação deregência**, DETERMINANDO desde logo:

a) O registro e autuação desta Portaria em livro próprio;

b) A juntada dos documentos acerca da constatação dos problemas ora apontados, para instruir o feito;

c) Seja enviada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio pertinente e ao CSMP;

d) Providencie-se a divulgação para conhecimento geral, inclusive afixando a Portaria nos locais de praxe e ainda mediante publicação no Diário, (publicidade exigida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007).

e) Expeça-se os ofícios e requisições necessários, na forma legal;

f) Registre-se. Autue-se, observando-se a classificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Nomeio secretário, o Técnico Ministerial Guilherme Santos Andrade, para os fins de direito (determinação do art. 4º, inciso VI, da Resolução

CNMP nº 23/2007);

Posteriormente, retornem os autos para análise e encaminhamentos cabíveis.

União/PI, 13 de novembro de 2017.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI

PORTARIA GPJSP nº 25/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Promotor de Justiça da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, a fim de apurar a legalidade de processo licitatório para aquisição de produtos alimentícios pelo Município de São Pedro do Piauí - PI, resolve converter a Notícia de Fato nº 58/2017 em Procedimento Preparatório nº 20/2017.

Nesse sentido, providencie-se:

a) registro em livro próprio e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) envio de ofício ao CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI.

Para subsidiar os trâmites deste procedimento fica designado Rodrigo Morais Leite, Assessor de Promotoria.

São Pedro do Piauí (PI), 13 de novembro de 2017.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

4. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

4.1. ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017 - JURCON

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Ao 6º (sexto) dia do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às nove horas (09h00min), na sala da JURCON, mezanino do edifício sede-leste da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, nesta capital, realizou-se a 3ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa. Presentes os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Édsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva. Registre-se que não houve a presença de nenhum fornecedor, embora tenha-se dado publicação da referida pauta em meio eletrônico oficial. Inicialmente houve deliberação de assuntos administrativos, como a data da próxima sessão agendada para o dia 10 de novembro de 2017 e estabelecimento do número mínimo de 10 (dez) processos de mérito a serem distribuídos para cada membro. Em seguida Dra. Micheline sugeriu a possibilidade de leitura de voto do colega ausente, submetida a votação dos colegas, foi aceita por unanimidade. Também por sugestão da Dra. Micheline foi deliberado que será oficiado ao PGJ para que sejam tomadas as providências cabíveis para melhor reorganização do layout da sala da JURCON. Ainda por sugestão da Dra. Micheline, será enviado ao e-mail de cada membro a Portaria nº 07/2016 da SENACON que trata sobre a aplicação de sanções administrativas, no âmbito da SENACON/MJ para que seja posteriormente elaborado enunciado sobre o assunto. Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

01. Processo Administrativo Nº 587/2012 (000442-005/2016).

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Wanessa Victor de Moraes Oliveira - OAB/PI 9181

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. RECURSO. MANUTENÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 587/2012 (000442-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

02. Processo Administrativo Nº 103/2012 (000928-005/2016).

Recorrente(s): TNL PCS S.A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Mario Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI 2.209

Relator: PROMOTOR DE JUSTIÇA ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. RECURSO. MANUTENÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Foi suscitada questão de ordem pela Dra. Micheline para que o voto se transformasse em enunciado, sendo submetida à votação dos colegas, foi aprovado por unanimidade. Enunciado: "**O Recurso que se limite a reproduzir os termos da contestação não deve ser conhecido, não sendo incluído em pauta, ficando sob o juízo de admissibilidade do relator**".

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 103/2012 (000928-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

03. Processo Administrativo Nº 123/2012 (000475-005/2016).

Recorrente(s): SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Francisco Isânio Braga de Sousa - OAB/PI 5812

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA:

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 123/2012 (000475-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

04. Processo Administrativo Nº 309/2013 (001056-005/2016).

Recorrente(s): LOJAS RENNER

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Júlio César Goulart Lanes - OAB/PE 1.088

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: ABERTURA DE CRÉDITO INDEVIDA. COMPRAS NÃO AUTORIZADAS PELA CONSUMIDORA. NEGATIVAÇÃO DO NOME. FRAUDE. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 309/2013 (001056-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

05. Processo Administrativo Nº 489/2012 (000549-005/2016).

Recorrente(s): JOTAL LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Representante Jurídico: Michelli Ellen Duarte Vieira - OAB/PI 8.297

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

EMENTA: CONSUMIDOR. OFERTA. EXERCÍCIO DO DIREITO DE REPARO PELO FORNECEDOR. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. NÃO OBSERVADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DIREITO DE OPÇÃO DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 489/2012 (000549-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

06. Processo Administrativo Nº 424/2012 (000464-005/2016).

Recorrente(s): R. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: DIREITO A MEIA- ENTRADA. INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 424/2012 (000464-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva. Foi proposta questão de ordem para elaboração do enunciado : **O reclamado revel no procedimento em instância inicial pode dar encaminhamento ao processo no estado em que se encontra, mas que qualquer inovação em sua defesa não abordada em decisão de primeira instancia não deve ser conhecida e será inadmitida monocraticamente pelo relator.**

07. Processo Administrativo Nº 140/2012 (000329-005/2016).

Recorrente(s): LOJAS MAIA

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PRODUTO DEFEITUOSO. APLICAÇÃO DO ART.18 DO CDC. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 140/2012 (000329-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo parcialmente a decisão monocrática, com redução de um terço do valor da multa aplicada, nos termos do voto da Relatora. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

08. Processo Administrativo Nº 382/2012 (000364-005/2016).

Recorrente(s): POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA:

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo nº 382/2012 (000364-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pelo fornecedor recorrente para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora. Julgadores: Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto, Dr. Edsel de Oliveira Costa Belleza e Dra. Micheline Ramalho Serejo Silva.

APROVAÇÃO DA ATA

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Presidente - JURCON

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

Promotora de Justiça

Membro- JURCON

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA

Promotor de Justiça

Membro- JURCON

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça

Membro - JURCON

A N E X O 01

ENUNCIADOS:

Enunciado 05 - JURCON

O Recurso que se limite a reproduzir os termos da contestação não deve ser conhecido, não sendo incluído em pauta, ficando sob o juízo de admissibilidade do relator.

Enunciado 06 - JURCON

O reclamado revel no procedimento em instância inicial pode dar encaminhamento ao processo no estado em que se encontra, mas que qualquer inovação em sua defesa não abordada em decisão de primeira instancia não deve ser conhecida e será inadmitida monocraticamente pelo

relator.